



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO - CGI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428 - Bairro
Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, CEP 70043900
Tel: (61) 3218-2171

Memorando nº 60/2017/CGI/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 12 de setembro de 2017.

Ao(À) Ao Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA
Ao(À) Srs. Chefes de SIPOA/SISA/SIFISA

Assunto: Perguntas mais frequentes sobre o Decreto 9.013, de 29/03/2017, o registro de produtos de origem animal na PGA-SIGSIF e a habilitação e certificação de estabelecimentos.

Prezados senhores (as),

Com o objetivo auxiliar aos interessados na interpretação e aplicação das regras estabelecidas no âmbito de competência regimental do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) divulgamos documentos contendo "perguntas e respostas" sobre:

1. Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal após a publicação do Decreto 9.013 de 29/03/2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 (3160053);

2. Procedimentos de registro, após a publicação da Instrução Normativa nº 01 de 11 de Janeiro de 2017, para registro, renovação, alteração e cancelamento de registro de produtos de origem animal no DIPOA, por estabelecimentos registrados (SIF) ou relacionados (ER) e por estabelecimentos estrangeiros habilitados a exportar para o Brasil, (3160077).

3. Procedimentos de habilitação e certificação de estabelecimentos nacionais e estrangeiros de produtos de origem animal (3160092).

Solicita-se aos Chefes dos SIPOAs/SISAs/SIFISAs dar ampla divulgação dos documentos aos servidores do Serviço de Inspeção Federal.

Recomenda-se ao DIPOA disponibilizar os documentos às entidades representativas do setor produtivo e encaminhá-los para inclusão no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 12/09/2017, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



3159794 e o código CRC 2F26479C.

Referência: Processo nº 21000.039574/2017-02

SEI nº 3159794



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal-DIPOA

Perguntas e Respostas sobre o
Decreto nº 9,013/2017- RIISPOA -
Regulamento e Inspeção Industrial
e Sanitária de produtos de Origem
Animal

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Versão de 06/09/2017

ELABORAÇÃO

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal-DIPOA

Versão de 06/09/2017

O presente documento tem como objetivo auxiliar aos interessados na interpretação e aplicação da nova regra sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal após a publicação do Decreto 9.013 de 29/03/2017, (acesso disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2017/Decreto/D9013.htm),que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Espera-se que as orientações fornecidas nesse documento possam auxiliar na aplicação das regras do Novo RIISPOA, assim, recomendamos a prévia leitura deste documento.

Brasília/DF

Versão de 06/09/2017

SUMÁRIO

pág.

Título II – Da Classificação Geral	8
1. Como fica a correspondência entre as categorias de estabelecimento previstas no Decreto 30.691 e as novas classificações definidas no Decreto 9.013?.....	8
2. Um estabelecimento classificado como Usina de Beneficiamento também necessita da classificação de Entrepasto de Produtos de Origem Animal para armazenagem de produtos?	8
3. Qual classificação receberá um estabelecimento que pretende fatiar produtos de diferentes naturezas, como por exemplo produtos cárneos e produtos lácteos?	8
4. Na Unidade de Beneficiamento de Produtos Cárneos é permitida também a estocagem de produtos de outras naturezas, por exemplo produtos lácteos?	8
5. Um estabelecimento classificado como Entrepasto de Produtos Origem Animal ou Casa Atacadista pode estocar produtos de naturezas distintas?	8
6. Os estabelecimentos que apenas reembalam e/ou reacondicionam produto de origem animal sob contrato, denominados Co-packers, são passíveis de registro junto ao DIPOA? Em qual classificação serão registrados?	8
7. Tendo em vista que apenas a casa atacadista será relacionada junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA/SISA/SIFISA) na unidade da federação, como ficam outros estabelecimentos que não foram previstos como, por exemplo, os curtumes?	9
8. Se o curtume for registrado como Unidade de Beneficiamento de Produtos Não Comestíveis, como fornecerá MP para a unidade de processamento de produtos comestíveis?	9
9. Qual a diferença entre a Unidade de Extração e Beneficiamento de Produtos de Abelhas e o Entrepasto de Beneficiamento de Produtos de Abelhas e Derivados?	9
10. Um estabelecimento registrado como granja avícola pode receber ovos oriundos de uma unidade produtora localizada em outro local (bairro, município, estado), quando comprovada que se trata de propriedade do mesmo grupo empresarial?.....	9
11. A granja avícola só pode comercializar ovos em natureza?	9
12. A expressão “destinada a comercialização direta” no parágrafo primeiro do art. 20 implica na comercialização exclusiva de ovos em natureza?	9
Título III - Do Registro e Relacionamento de Estabelecimentos	10
13. A dispensa da construção isolada de dependências sociais que possam ser comuns, prevista no art. 34, abrange também as instalações destinadas ao armazenamento de embalagens, ingredientes e aditivos, quando estas se localizam em área externa e independente às instalações da empresa?	10

Versão de 06/09/2017

14. Um estabelecimento de um mesmo grupo empresarial, pode segregar sua área de estocagem para criar um novo estabelecimento com número de registro junto ao DIPOA distinto do primeiro?10
15. Estabelecimentos de um mesmo grupo empresarial que possuam CNPJ diferentes localizados numa mesma área industrial podem ser registrados junto ao DIPOA sob o mesmo número?10
16. Quais alterações na planta de um estabelecimento requerem na análise prévia do DIPOA?.....10

TITULO IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS 11

17. Em quais situações é dispensável a existência de forro previsto no inciso XI das condições básicas e comuns listadas no art. 42? 11
18. É permitida a higienização dos uniformes pelos funcionários em suas próprias residências?11
19. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte necessitam dispor de programa de autocontrole conforme previsto no art. 34? 11
20. O art. 42 permite o uso de contêineres para armazenamento de produtos?11
21. É necessária a separação de funcionários de diferentes setores nas áreas de circulação comum como refeitórios, vestiários e áreas de descanso?11
22. Em quais áreas se exige a utilização de ar filtrado e pressão positiva prevista no Inciso XXXV do art. 42?.....11
23. Nos estabelecimentos registrados junto ao DIPOA é permitida a utilização de instalações e equipamentos para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no DIPOA?.....12
24. Podem ser elaborados ou armazenados nos estabelecimentos com SIF, produtos oriundos de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção de produtos de origem animal (SIE ou SIM)?12
25. Como deve ser feita desnaturação e descaracterização visual prevista no inciso X do art. 73?12
26. Qual categoria profissional poderá exercer o papel de responsável técnico nos estabelecimentos registrados junto ao DIPOA?.....12
27. Qual a forma de se comprovar o vínculo existente entre o transportador de leite cru refrigerado e o contratante previsto no parágrafo único do art. 75?12
28. Como a empresa pode demonstrar a rastreabilidade das matérias-primas e dos seus produtos?13
29. É obrigatória a implantação de laboratório interno nos estabelecimentos registrados junto ao DIPOA?13

30. No antigo RIISPOA (artigo 102) a comunicação ao SIF deveria ser feita com antecedência de 12 hs. Como as empresas farão em situações emergenciais?13
31. Em qual setor do estabelecimento é necessário o uso de uniforme na cor clara?13
32. Após o produto estar embalado pode ser usado uniforme de outras cores?13
33. A uniformização dos funcionários contempla também calçados? Eles deverão seguir a mesma regra dos uniformes em geral? 13

V – Da Inspeção Industrial e Sanitária 14

34. Como se dará o aproveitamento de medula e outras partes comestíveis que se constituem material especificado de risco?14
35. É possível utilizar outros parâmetros para os tratamentos previstos no artigo 172 referente ao aproveitamento condicional?14
36. Como deve ser a denominação de venda de produtos em que foi utilizada mistura de leite de espécies diferentes?14
37. Qual a temperatura de armazenamento de leite pasteurizado para fabricação de produtos lácteos?.....14
38. Onde poderá ser realizada a operação de transvase?14
39. Em relação aos parâmetros de crioscopia, qual normativa devemos seguir?.....15
40. Quais as formas de se formalizar a comunicação entre o estabelecimento receptor e o fornecedor em caso de leite que não atenda os padrões?15
41. O artigo 256 proíbe o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto. Nos casos em que o leite de retorno das máquinas de processamento UAT não se apresentar deteriorado ou alterado, será possível aproveitá-lo na elaboração de produtos que contenham os mesmos aditivos do leite UAT?15
42. Qual a definição de leite beneficiado padronizado?15
43. Quais são as espécies de pescado de abate sujeitas à inspeção permanente?.....15

Título VI – Dos Padrões de Identidade e Qualidade 16

44. De quem é a competência de regulamentar sobre os aditivos e coadjuvantes aprovados para o uso em produtos de origem animal?
16
45. Quais seriam as alterações das características originais das salmouras de que trata o parágrafo único do art. 272?16
46. Um produto fabricado em um estabelecimento que seja destinado para maturação em outro poderá ser pré-datado (data fabricação) com base no seu tempo de maturação?16

47.	Como fica o registro dos produtos que estavam dispensados de parecer prévio por estarem regulamentados no Decreto nº 30.691/1952?.....	16
48.	É proibido o uso de sangue de animais destinados ao aproveitamento condicional ou considerados impróprios para o consumo humano? Pode ser realizada a desfibrinação manual?	17
49.	O que significa a expressão "livre de gordura" disposta no art. 280 para os produtos cárneos?	17
50.	O que significa a expressão "diferentes espécies animais" disposta nos artigos 295 (hamburger) e 299 (mortadela)?	17
51.	Podemos produzir e comercializar sangue de neonato?	17
52.	Baço e pulmão são considerados miúdos?	17
53.	A carne de sangria poderá ser utilizada como carne industrial? 17	
54.	Intestinos podem ser utilizados na fabricação de embutidos?17	
55.	Onde estão inseridos os produtos opoterápicos, farmoquímicos ou seus produtos intermediários, os insumos laboratoriais e os produtos destinados à alimentação animal obtidos de tecidos animais?	17
56.	As margarinas não serão mais registradas pelo DIPOA?	18
57.	Qual o significado de leite higienizado constante do art. 356?18	
58.	Continua prevista a denominação de leite pré-beneficiado? ..18	
59.	Qual a diferença entre o leite termizado, desnatado, etc para fins de identificação do produto?	18
60.	Qual o significado da expressão "preponderante" no art. 397 e predominantemente no art. 426?	18
61.	Os produtos de origem animal definidos no RIISPOA precisam também atender aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQ?.....	18
	Título VII – Do Registro de Produtos, Embalagem, Rotulagem e Carimbos de Inspeção	19
62.	Não será mais utilizado o carimbo de reinspecionado?	19
63.	É necessário informar o percentual de produtos vegetais contidos nos produtos cárneos?	19
64.	É necessário informar o percentual de água adicionada aos produtos cárneos nos rótulos?.....	19
65.	É necessária a abertura da fórmula de todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada?	19
66.	Os carimbos dos Modelos nº 5 e nº 6 não citam a inclusão do número de registro do estabelecimento?	20
67.	As carcaças sempre levarão o modelo nº 1, seguida dos carimbos dos modelos de nº 5 e nº 6 quando necessário?	20

68.	Deverá ser utilizado o carimbo modelo de nº 3 conforme o peso da embalagem nas etiquetas testeiras (caixas de papelão)?.....	20
69.	O artigo 451 e 447 não são contraditórios, visto que um determina que os rótulos devem referir-se ao último estabelecimento em que o produto foi processado e o outro possibilita que um mesmo rótulo seja utilizado para produtos idênticos, fabricados em diferentes unidades da mesma empresa?	20
Título VIII – Da Análise Laboratorial.....		21
70.	É necessário aguardar o resultado da análise pericial de contraprova prevista no art. 470 antes do prosseguimento das ações fiscais e administrativas?.....	21
Título IX – Da Reinspeção Industrial e Sanitária.....		22
71.	Haverá alteração nos procedimentos de reinspeção de produtos importados?.....	22
72.	Existe necessidade de comunicação prévia e autorização do SIF para aproveitamento condicional de matérias-primas e produtos em outro estabelecimento sob Inspeção Federal?.....	22
Título X - Do Trânsito e da Certificação Sanitária de POA		23
73.	A empresa que recebe a matéria prima ou produto acabado de outra unidade deve providenciar a higienização dos contentores após o descarregamento do produto?.....	23
74.	Como deve se proceder quando se tratar de trânsito de matérias primas ou produtos destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação?	23
75.	Como se dará o recebimento de matéria prima para aproveitamento condicional e sua destinação face ao estabelecido no inciso XVI do art. 73 e art. 482 e 493?	23
76.	Para o trânsito de matérias-primas e produtos acabados é necessária certificação sanitária?	23
Título XI – Das Responsabilidades, Das Medidas Cautelares, Das Infrações, Das Penalidades e do Processo Administrativo.....		24
77.	Onde pode ser protocolado o recurso interposto frente ao auto de infração?	24
78.	De acordo com o artigo 526, o serviço de inspeção da unidade da federação da jurisdição onde ocorreu a infração é quem deve realizar a relatoria e o julgamento. Nos casos de infração cometida num estado A, porém, detectado pelo serviço de inspeção de outro Estado B. O auto de infração será lavrado pelo Estado B e remetido para o Estado A (local onde ocorreu a infração), para instrução e julgamento?	24
Título XII – Das Disposições Finais e Transitórias		25
79.	Qual o prazo de adequação de todos os dispositivos previstos no Decreto nº 9.013/2017?.....	25
CONTATOS.....		26

Título II – Da Classificação Geral

1. Como fica a correspondência entre as categorias de estabelecimento previstas no Decreto 30.691 e as novas classificações definidas no Decreto 9.013?

As orientações de alterações de categorias de estabelecimentos registrados ou relacionados se encontram dispostas no Memorando 42/2017/DIPOA/SDA/MAPA, de 29 de junho de 2017 (anexo).

2. Um estabelecimento classificado como Usina de Beneficiamento também necessita da classificação de Entrepasto de Produtos de Origem Animal para armazenagem de produtos?

Não. A classificação de usina de beneficiamento já permite a armazenagem de produtos lácteos, não sendo necessário agregar a classificação de Entrepasto de Produtos de Origem Animal. Nestes casos, os estabelecimentos devem dispor de instalações adequadas para esta operação.

3. Qual classificação receberá um estabelecimento que pretende fatiar produtos de diferentes naturezas, como por exemplo produtos cárneos e produtos lácteos?

Como o estabelecimento atua em duas áreas distintas será necessário receber a classificação correspondente a cada área, neste caso como Unidade de Beneficiamento de Produtos Cárneos e Fábrica de Laticínios.

4. Na Unidade de Beneficiamento de Produtos Cárneos é permitida também a estocagem de produtos de outras naturezas, por exemplo produtos lácteos?

Não. Na Unidade de Beneficiamento de Produtos Cárneos somente será permitida a estocagem de produtos cárneos. Para a estocagem de produtos de outras naturezas, deve ser agregada à classificação de Unidade de Beneficiamento de Produtos Cárneos a classificação de Entrepasto de Produtos Origem Animal. Destacando que nestes casos, os estabelecimentos devem dispor de instalações adequadas para esta operação.

5. Um estabelecimento classificado como Entrepasto de Produtos Origem Animal ou Casa Atacadista pode estocar produtos de naturezas distintas?

Sim. O estabelecimento classificado como Entrepasto de Produtos Origem Animal ou Casa Atacadista poderá armazenar produtos de naturezas distintas, não sendo permitida nestas categorias a manipulação, reembalagem ou qualquer outro processo adicional à estocagem dos produtos.

6. Os estabelecimentos que apenas reembalam e/ou recondicionam produto de origem animal sob contrato, denominados Co-packers, são passíveis de registro junto ao DIPOA? Em qual classificação serão registrados?

Sim. Os estabelecimentos denominados Co-packers devem ser registrados no DIPOA, uma vez que se enquadram na definição prevista no inciso VII do art. 6º e art. 8º.

No caso de reembalagem de produtos lácteos, a classificação mais apropriada seria Fábrica de Laticínios. Neste caso, para fins de exportação o estabelecimento deve possuir instalações aprovadas para recebimento de produtos acabados de terceiros.

- 7. Tendo em vista que apenas a casa atacadista será relacionada junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA/SISA/SIFISA) na unidade da federação, como ficam outros estabelecimentos que não foram previstos como, por exemplo, os curtumes?**

Os curtumes que fornecem matéria-prima para fábrica de gelatina serão registrados no DIPOA como Unidade de Beneficiamento de Produtos Não Comestíveis. Os demais curtumes que processam couro com outras finalidades não mais relacionados junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal na unidade da federação nem serão registrados no DIPOA.

Os demais estabelecimentos foram reclassificados ou dispensados de vínculo com o DIPOA.

- 8. Se o curtume for registrado como Unidade de Beneficiamento de Produtos Não Comestíveis, como fornecerá MP para a unidade de processamento de produtos comestíveis?**

A pele bovina é um produto não comestível na forma em que se apresenta sendo a mesma depois de transformada, apta ao consumo humano.

- 9. Qual a diferença entre a Unidade de Extração e Beneficiamento de Produtos de Abelhas e o Entrepasto de Beneficiamento de Produtos de Abelhas e Derivados?**

A unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas deve realizar a extração, podendo receber matérias-primas de produtores rurais e realizar o beneficiamento de mel e produtos de abelhas. Não é permitida a recepção de matérias-primas pré-beneficiadas de outros estabelecimentos e nem a elaboração de derivados (composto de produtos de abelha com ou sem adição de ingredientes).

O entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados pode realizar a extração, recebimento e beneficiamento de produtos de abelhas e seus derivados, podendo também receber matérias-primas pré-beneficiadas de outros estabelecimentos.

- 10. Um estabelecimento registrado como granja avícola pode receber ovos oriundos de uma unidade produtora localizada em outro local (bairro, município, estado), quando comprovada que se trata de propriedade do mesmo grupo empresarial?**

Não esta situação não configura “produção própria” prevista no art. 20. A produção própria refere-se aos produtos obtidos junto à unidade detentora do SIF.

Quando o estabelecimento receber ovos de outras unidades, a classificação adequada é Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados.

- 11. A granja avícola só pode comercializar ovos em natureza?**

Sim. Para a elaboração de derivados o estabelecimento deve ser classificado como Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados.

- 12. A expressão “destinada a comercialização direta” no parágrafo primeiro do art. 20 implica na comercialização exclusiva de ovos em natureza?**

Não. O que determina a comercialização exclusiva de ovos em natureza pela granja avícola é a restrição de que a mesma elabore derivados de ovos.

A comercialização direta refere-se à possibilidade de que a granja avícola realize a venda direta de ovos seja ao comércio ou à unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

Título III - Do Registro e Relacionamento de Estabelecimentos

- 13. A dispensa da construção isolada de dependências sociais que possam ser comuns, prevista no art. 34, abrange também as instalações destinadas ao armazenamento de embalagens, ingredientes e aditivos, quando estas se localizam em área externa e independente às instalações da empresa?**

Não. Só é permitido o compartilhamento de dependências sociais, conforme previsto no Decreto 9.069, de 31/05/2017.

- 14. Um estabelecimento de um mesmo grupo empresarial, pode segregar sua área de estocagem para criar um novo estabelecimento com número de registro junto ao DIPOA distinto do primeiro?**

Não. Conforme disposto no §2º do art. 34 estabelecimentos de um mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados ou relacionados sob o mesmo número.

- 15. Estabelecimentos de um mesmo grupo empresarial que possuam CNPJ diferentes localizados numa mesma área industrial podem ser registrados junto ao DIPOA sob o mesmo número?**

Não. Cada CNPJ será vinculado a um número de registro(SIF) distinto, mesmo que os estabelecimentos pertençam ao mesmo grupo empresarial.

- 16. Quais alterações na planta de um estabelecimento requerem na análise prévia do DIPOA?**

Como previsto no Art. 33 qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos que implique na alteração de sua capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários requer análise prévia do projeto pelo DIPOA.

Reformas no setor de manutenção do estabelecimento, na área de descanso, no pátio, no almoxarifado, ampliação de sede da IF, ampliação de refeitório, etc. são exemplos de alterações que não requerem análise prévia do DIPOA.

TÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECEMENTOS

17. Em quais situações é dispensável a existência de forro previsto no inciso XI das condições básicas e comuns listadas no art. 42?

Será dispensável o uso de forro nas dependências que possuam comunicação com a área externa, salvo disposições em contrário previstas em legislação específica. (ex: recebimento de pescado). Destaca-se que as exigências referentes à estrutura física, dependências e equipamentos específicos para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte estão dispostos na Instrução Normativa nº 5, de 15 de fevereiro de 2017.

18. É permitida a higienização dos uniformes pelos funcionários em suas próprias residências?

Não, a higienização dos uniformes pode ser realizada no próprio estabelecimento ou por empresa terceirizada. O objetivo do artigo é assegurar a adequado controle e efetividade da higienização. Destaca-se que as exigências referentes à estrutura física, dependências e equipamentos específicos para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte estão dispostos na Instrução Normativa nº 5, de 15 de fevereiro de 2017

19. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte necessitam dispor de programa de autocontrole conforme previsto no art. 34?

Sim, todos os estabelecimentos registrados no DIPOA devem possuir programas de autocontrole implantados compatíveis com as atividades executadas no estabelecimento.

20. O art. 42 permite o uso de contêineres para armazenamento de produtos?

Não existe previsão de uso regular de contêineres para armazenamento de produtos no Decreto nº 9.013/2017.

No entanto, em caso de reformas e ampliações há previsão de uso pelo prazo máximo de 6 meses, conforme disposto no Memo. nº 22/2009 – CGI/DIPOA – Circular, de 23/12/2009.

21. É necessária a separação de funcionários de diferentes setores nas áreas de circulação comum como refeitórios, vestiários e áreas de descanso?

A própria redação do art. 59, já possibilita como alternativa à separação de área, a adoção de medidas de boas práticas (BPF) na definição de fluxo dos funcionários (ex: horário de refeição dos funcionários da área limpa anterior aos funcionários da área suja podem ser suficientes para atender ao previsto no art.

22. Em quais áreas se exige a utilização de ar filtrado e pressão positiva prevista no Inciso XXXV do art. 42?

Nas áreas de acesso restrito em que há exposição de produtos acabados, procurando minimizar ao máximo o risco de contaminação cruzada como, por exemplo, no envase de produtos lácteos em pó, na área de fatiamento de queijos e embutidos, na embalagem de produtos cozidos, etc.

23. Nos estabelecimentos registrados junto ao DIPOA é permitida a utilização de instalações e equipamentos para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no DIPOA?

Sim. Conforme previsto no art. 51, nos estabelecimentos registrados no SIF é permitida a elaboração de produtos não sujeitos ao registro no DIPOA, como por exemplo, produtos vegetais ou mistos, fiscalizados pela ANVISA, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção federal. Na rotulagem desses produtos não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIF.

Os produtos registrados no DIPOA serão fiscalizados pelo SIF e os produtos registrados na ANVISA serão fiscalizados pelos órgãos componentes do Sistema de Vigilância Sanitária, não constituindo dupla fiscalização.

24. Podem ser elaborados ou armazenados nos estabelecimentos com SIF, produtos oriundos de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção de produtos de origem animal (SIE ou SIM)?

Não. Conforme previsto no art. 78 só podem dar entrada em estabelecimentos com SIF produtos oriundos de outros estabelecimentos registrados no DIPOA. Excetuam-se desta proibição, os produtos oriundos de estabelecimentos fiscalizados por Serviços de Inspeção integrantes do SISBI-POA.

25. Como deve ser feita desnaturação e descaracterização visual prevista no inciso X do art. 73?

A desnaturação e descaracterização devem ser feitas com o uso de substâncias que inviabilizem qualquer tipo de aproveitamento condicional para consumo humano, quando a legislação (RIISPOA e norma complementares) assim determinar ou quando, mesmo sendo permitido o aproveitamento condicional, não houver instalações no estabelecimento que permitam a transformação imediata da matéria-prima/produto.

26. Qual categoria profissional poderá exercer o papel de responsável técnico nos estabelecimentos registrados junto ao DIPOA?

Conforme previsto no art. 77, a formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica, sendo objeto de fiscalização das entidades de classe.

27. Qual a forma de se comprovar o vínculo existente entre o transportador de leite cru refrigerado e o contratante previsto no parágrafo único do art. 75?

A empresa deverá sempre comprovar o vínculo com o transportador, fazendo constar no Programa de Coleta à Granel cópia ou original do contrato entre empresa e transportador, onde fique claro que o papel do transportador se restringe à coleta e transporte do leite.

Os produtores são vinculados ao estabelecimento industrial, devendo ser cadastrados no SIGSIF e constar do Programa de Educação Continuada da empresa.

A manutenção atualizada do Programa de Coleta à Granel, seguindo os ditames estabelecidos no Anexo IV da IN 62/2011 MAPA, é suficiente para atendimento do artigo em questão.

28. Como a empresa pode demonstrar a rastreabilidade das matérias-primas e dos seus produtos?

O princípio da rastreabilidade faz parte do controle do produto e seu conceito universalmente consagrado consta do inciso XIX do at. 10.

Além disso, o Decreto nº 5741/2006 deixa claro que cada elo da cadeia produtiva é responsável por dar garantias de atendimento à legislação na etapa em que participa por meio de registros auditáveis.

29. É obrigatória a implantação de laboratório interno nos estabelecimentos registrados junto ao DIPOA?

Não. No entanto, considerando as particularidades tecnológicas do estabelecimento ou a previsão em normas complementares, será necessária a instalação de laboratório interno junto ao estabelecimento.

Destaca-se que, como alternativa, poderá também ser contratado laboratório terceiro para processamento de amostras relativas à verificação dos programas de autocontrole da empresa.

30. No antigo RIISPOA (artigo 102) a comunicação ao SIF deveria ser feita com antecedência de 12 hs. Como as empresas farão em situações emergenciais?

O prazo de comunicação de 72 horas está disposto no item VI do art. 73 e foi harmonizado com prazos já praticados em outras situações de comunicação formal entre o administrado e a administração pública. Situações emergenciais serão tratadas como eventualidade, caso a caso.

31. Em qual setor do estabelecimento é necessário o uso de uniforme na cor clara?

Conforme disposto no art. 57, o uniforme dos funcionários que trabalham diretamente na manipulação e processamento de produtos comestíveis deverá ser de cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

Observada esta regra, a empresa pode ainda utilizar cores diferenciadas por setores, em função dos níveis de contaminação das diferentes áreas, de forma a minimizar ao máximo o risco de contaminação cruzada.

32. Após o produto estar embalado pode ser usado uniforme de outras cores?

No caso de produtos já embalados, poderão ser utilizadas cores mais escuras, visto que o risco de contaminação dos produtos pelo contato com o manipulador está minimizado nesta fase.

33. A uniformização dos funcionários contempla também calçados? Eles deverão seguir a mesma regra dos uniformes em geral?

Sim. Na uniformização deve ser previsto o uso de calçados apropriados à atividade.

Assim como para os uniformes, os calçados dos funcionários que trabalham diretamente na manipulação e processamento de produtos comestíveis deverão ser de cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

V – Da Inspeção Industrial e Sanitária

34. Como se dará o aproveitamento de medula e outras partes comestíveis que se constituem material especificado de risco?

Conforme definido pelo § 3º do art. 124, é vedado o uso de Material Especificado de Risco - MER para alimentação humana e animal.

Com base em informações do DSA/SDA constantes do processo SEI nº 21052.010084/2017-19, foi publicado o Memorando Circular nº 8/2017/CGI/DIPOA, que definiu os órgãos e partes de carcaças consideradas MER.

Por fim, o parágrafo único do art. 278 permitiu o aproveitamento de alguns órgãos e partes de carcaças para consumo direto em função de hábitos regionais, entretanto este mesmo artigo condiciona que esses órgãos e partes de carcaças só poderão ser aproveitados se não se constituírem em MER, restringindo, portanto o uso de medula óssea na alimentação humana.

35. É possível utilizar outros parâmetros para os tratamentos previstos no artigo 172 referente ao aproveitamento condicional?

Sim. Para utilizar binômios de tempo e temperatura distintos dos previstos no art. 172, os estabelecimentos deverão apresentar argumentação técnico-científica para embasar a solicitação, ao SIF local ou ao Serviço de Inspeção da UF, que deverá remeter via SEI ao DIPOA/SDA que fará a avaliação. Caso validado, será dada ampla divulgação dos resultados obtidos para que outras empresas possam utilizar os novos parâmetros validados.

36. Como deve ser a denominação de venda de produtos em que foi utilizada mistura de leite de espécies diferentes?

Na denominação de venda do produto, o nome da espécie de leite que foi utilizada em maior quantidade deve ser mencionado primeiramente (por exemplo: Queijo Mussarela de Búfala e de Vaca).

O percentual de uso do leite de cada espécie (m/m) deve constar de forma clara na lista de ingredientes, o que não exclui a possibilidade de inserção desta informação em outro local.

37. Qual a temperatura de armazenamento de leite pasteurizado para fabricação de produtos lácteos?

Se o leite não for utilizado imediatamente após a pasteurização, deverá ser resfriado a 4º C conforme disposto no Inciso III do art. 258.

38. Onde poderá ser realizada a operação de transvase?

O transvase poderá ser realizado em um local sob controle do estabelecimento de destino, se constituindo em um ponto estrategicamente localizado em relação às linhas de coleta, com estrutura para higienização dos caminhões de coleta (conforme disposto no art. 483) que trarão o leite para o repasse à carreta estacionada, por meio de sistema fechado, de forma a mitigar riscos de contaminações ou adulterações no leite por terceiros.

As informações relativas à localização e forma de realização das operações de transvase deverão constar do Programa de Coleta à Granel do Estabelecimento industrial a que está vinculado.

A legislação não estabelece os tipos de caminhão-tanque a serem utilizados nesta operação, ficando a critério da empresa, com a condição de cumprimento do que foi estabelecido no art. 245 e nas diretrizes supra.

39. Em relação aos parâmetros de crioscopia, qual normativa devemos seguir?

Os parâmetros a serem seguidos na análise de crioscopia são os constantes do Decreto nº 9.013/2017.

40. Quais as formas de se formalizar a comunicação entre o estabelecimento receptor e o fornecedor em caso de leite que não atenda os padrões?

A comunicação poderá ser realizada ao SIF via ofício, mantendo registros auditáveis da ocorrência, das análises e rastreabilidade dos produtos destinados a cada ocorrência.

41. O artigo 256 proíbe o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto. Nos casos em que o leite de retorno das máquinas de processamento UAT não se apresentar deteriorado ou alterado, será possível aproveitá-lo na elaboração de produtos que contenham os mesmos aditivos do leite UAT?

O reprocessamento de leite UHT caracteriza-se por submeter o leite que passou pelo processo de tratamento térmico UHT a novo processo desta natureza visando a produção de leite UHT. Portanto, a proibição explícita de uso deste tipo de leite se dá somente para produção de leite UHT. A destinação deve ser dada pelo estabelecimento de acordo com o estabelecido em seu programa de autocontrole e balizado no que dispõe a legislação. Caso os produtos não se apresentem deteriorados ou alterado podem ser objeto de reprocessamento para fabricação de derivados lácteos UHT.

42. Qual a definição de leite beneficiado padronizado?

O Decreto nº 9069/2017 atualizou a redação do artigo 262, não prevendo mais a nomenclatura leite beneficiado padronizado.

43. Quais são as espécies de pescado de abate sujeitas à inspeção permanente?

Conforme disposto no art. 11 as espécies de pescado sujeitas à inspeção permanente são os répteis e anfíbios. No caso de abate de peixes a inspeção será realizada em caráter periódico.

Título VI – Dos Padrões de Identidade e Qualidade

44. De quem é a competência de regulamentar sobre os aditivos e coadjuvantes aprovados para o uso em produtos de origem animal?

Cabe a ANVISA regulamentar a utilização dos aditivos alimentares em todos os alimentos e bebidas conforme a Lei nº 9.782/99.

A inclusão ou extensão de uso de aditivos em produtos de origem animal dependerá da avaliação do DIPOA em relação ao emprego tecnológico dos aditivos, seguindo o disposto no Memorando nº 43/2017/DIPOA/MAPA/SDA.

45. Quais seriam as alterações das características originais das salmouras de que trata o parágrafo único do art. 272?

As salmouras são consideradas alteradas quando se apresentam turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

46. Um produto fabricado em um estabelecimento que seja destinado para maturação em outro poderá ser pré-datado (data fabricação) com base no seu tempo de maturação?

Não. Não é permitida a expedição de produtos pré-datados, neste caso o produto deverá ser transportado acondicionado em embalagem intermediária, devidamente registrada sob denominação de “queijo para maturação”.

O controle da maturação cabe ao estabelecimento, atendendo-se ao disposto no artigo 374. O estabelecimento fabricante deve utilizar de meios que comprovem o tempo decorrido desde a fabricação a fim de que o estabelecimento que finalizará a maturação possa dar sequência à maturação.

Os registros apresentados e as identificações efetuadas pelo estabelecimento fabricante devem constar dos controles efetuados pelo estabelecimento que finalizará a maturação.

O carimbo do SIF refere-se ao estabelecimento onde o produto foi finalizado. Sendo assim, o carimbo oficial no rótulo do produto terminado, deve-se referir ao estabelecimento que finalizou a maturação (conforme art. 451).

Caso a maturação seja realizada no mesmo estabelecimento de elaboração do produto, o mesmo poderá ser pré-datado, no entanto somente poderá ser expedido após finalizada a maturação.

47. Como fica o registro dos produtos que estavam dispensados de parecer prévio por estarem regulamentados no Decreto nº 30.691/1952?

Até que sejam publicados os respectivos RTIQ's destes produtos, o registro dos mesmos será dependente de aprovação prévia.

48. É proibido o uso de sangue de animais destinados ao aproveitamento condicional ou considerados impróprios para o consumo humano? Pode ser realizada a desfibrinação manual?

Sim, conforme prevê o §1º do art. 282 é proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais destinados ao aproveitamento condicional ou considerados impróprios para o consumo humano.

A desfibrinação manual é proibida quando este for destinado a elaboração de produtos para consumo humano. Para fins opoterápicos e laboratoriais não há restrições.

49. O que significa a expressão "livre de gordura" disposta no art. 280 para os produtos cárneos?

A expressão "livre de gorduras" refere-se à adição de gordura que não compõe o corte original.

Adição de gordura será permitida apenas nos produtos que possuírem previsão em seus respectivos RTIQ.

50. O que significa a expressão "diferentes espécies animais" disposta nos artigos 295 (hamburger) e 299 (mortadela)?

A expressão indica que estes produtos podem ser elaborados com carnes de diferentes espécies, desde que informado no rótulo.

51. Podemos produzir e comercializar sangue de neonato?

Sim. O artigo 153 trata apenas da condenação do feto, não havendo restrição quanto à retirada do sangue antes da condenação, visto que o mesmo destina-se para fins opoterápicos.

52. Baço e pulmão são considerados miúdos?

Sim, para os casos em que o consumo destes órgãos se destine a atendimento de hábitos regionais conforme disposto no parágrafo único do Art. 278, entretanto os mesmos não podem entrar na formulação de produtos cárneos.

53. A carne de sangria poderá ser utilizada como carne industrial?

Sim. Apenas a carne ao redor do local da incisão, chamada de ferida de sangria, geralmente com acúmulo de coágulos deverá ser descartada, conforme disposto no parágrafo único do art. 277.

54. Intestinos podem ser utilizados na fabricação de embutidos?

Não. Os intestinos só podem ser usados como envoltórios e não como matéria-prima na elaboração de produtos cárneos, conforme previsto no §2º do art. 279.

55. Onde estão inseridos os produtos opoterápicos, farmoquímicos ou seus produtos intermediários, os insumos laboratoriais e os produtos destinados à alimentação animal obtidos de tecidos animais?

Os referidos produtos não fazem parte do escopo de fiscalização do DIPOA.

Os procedimentos de transição para atendimento ao parágrafo único do art. 322 estão sendo discutidos com as áreas competentes do MAPA ou de outros órgãos afins.

56. As margarinas não serão mais registradas pelo DIPOA?

Não. As margarinas não estão mais sujeitas à fiscalização pelo DIPOA/SDA. Os procedimentos de transição estão sendo discutidos com as áreas competentes da ANVISA.

57. Qual o significado de leite higienizado constante do art. 356?

Leite higienizado é o leite obtido em condições higiênicas e submetido ao processo de filtração e/ou clarificação centrífuga.

58. Continua prevista a denominação de leite pré-beneficiado?

Não, esta denominação não existe mais. Este leite passa a ser considerado leite fluido a granel de uso industrial.

59. Qual a diferença entre o leite termizado, desnatado, etc para fins de identificação do produto?

No caso de leite comercializado entre indústrias (com exceção do Posto de Refrigeração), o produto, independente de ter sido submetido à termização, pasteurização etc, deve ser identificado como Leite Fluído à Granel de Uso Industrial, conforme preconiza o RTIQ.

60. Qual o significado da expressão “preponderante” no art. 397 e predominantemente no art. 426?

A expressão preponderante e predominantemente referem-se ao componente presente em maior quantidade em relação aos demais na composição do produto.

61. Os produtos de origem animal definidos no RIISPOA precisam também atender aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQ?

Sim. Conforme disposto nos artigos 273 e 274 serão estabelecidos regulamentos técnicos para os produtos e processos de fabricação previstos ou não no Decreto, sendo obrigatório o atendimento aos parâmetros definidos nos mesmos.

Título VII – Do Registro de Produtos, Embalagem, Rotulagem e Carimbos de Inspeção

62. Não será mais utilizado o carimbo de reinspecionado?

Não. Os produtos que hoje utilizam o termo “REINSPECIONADO” passarão a utilizar o termo “INSPECIONADO”.

Nos produtos em que anteriormente era utilizado o carimbo de reinspecionado, será utilizado agora a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por” conforme disposto no §3º do art. 443.

63. É necessário informar o percentual de produtos vegetais contidos nos produtos cárneos?

Sim. Conforme disposto no art. 455, os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais, devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens, quando a matéria prima de origem vegetal estiver sendo utilizada em substituição à matéria prima cárnea como, por exemplo, proteína de soja, amido. Não será exigida a indicação dos percentuais de produtos de origem vegetal adicionados como outros ingredientes, por exemplo, pistache, azeitonas, amêndoas, etc.

64. É necessário informar o percentual de água adicionada aos produtos cárneos nos rótulos?

Sim. Conforme disposto no art. 456, os produtos cárneos que contenham água adicionada deverão declarar o seu percentual na lista de ingredientes do produto e adicionalmente no painel principal, quando superior a 3%. Deverão ser atendidas as particularidades previstas nos RTIQ específicos.

A exceção disposta na alínea D do item 6.2.2 da IN 22/2005, transcrita abaixo deve ser considerada para a indicação deste percentual no rótulo do produto, mantendo a informação detalhada no processo de fabricação.

“quando formar parte de salmouras, xaropes, caldas, molhos ou outros similares, e estes ingredientes compostos forem declarados como tais na lista de ingredientes não será necessário declarar a água e outros componentes voláteis que se evaporem durante a fabricação”

65. É necessária a abertura da fórmula de todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada?

Sim. Conforme previsto no art. 431, todos os ingredientes, aditivos, e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada, devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais para respaldar as ações fiscalizatórias do DIPOA . Os registros de rótulos estão protegidos por sigilo empresarial e os servidores também são obrigados a guardar os assuntos da repartição sob sigilo com base no inciso VIII, do art. 116, da Lei 8112/1991.

Não está sendo exigida a abertura das fórmulas dos aromas (vide perguntas e respostas da PGA/SIGSIF).

66. Os carimbos dos Modelos nº 5 e nº 6 não citam a inclusão do número de registro do estabelecimento?

Não. O número do SIF não é indicado neste tipo de carimbo.

67. As carcaças sempre levarão o modelo nº 1, seguida dos carimbos dos modelos de nº 5 e nº 6 quando necessário?

Não. O carimbo modelo nº 1 refere-se a carcaças para consumo em natureza e os modelos 5 e 6 para destinação.

68. Deverá ser utilizado o carimbo modelo de nº 3 conforme o peso da embalagem nas etiquetas testeiras (caixas de papelão)?

Sim. Deve ser utilizado o carimbo modelo nº 3 conforme as faixas de peso das caixas previstas no inciso III do art. 467.

69. O artigo 451 e 447 não são contraditórios, visto que um determina que os rótulos devem referir-se ao último estabelecimento em que o produto foi processado e o outro possibilita que um mesmo rótulo seja utilizado para produtos idênticos, fabricados em diferentes unidades da mesma empresa?

Não há contradição entre os artigos, tendo em vista que a expressão “mesmo rótulo” refere-se ao layout do croqui, que poderá ser o mesmo para diferentes unidades, que ainda deverão possuir processos de fabricação registrados individualmente. No entanto, as informações indicadas no rótulo devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a processamento.

Título VIII – Da Análise Laboratorial

70. É necessário aguardar o resultado da análise pericial de contraprova prevista no art. 470 antes do prosseguimento das ações fiscais e administrativas?

Não. Não é necessário que se aguarde o resultado da análise de contraprova para adoção das ações fiscais e administrativas relativas à instauração de processo de apuração de infração, com base no art. 495 do Decreto n ° 9.013/2017 e o art. 45 da Lei nº 9784/1999.

Ressalta-se ainda que existem situações em que não serão realizadas análises em triplicata, como as previstas no §3º do art. 470, impossibilitando a realização da análise de contraprova.

Título IX – Da Reinspeção Industrial e Sanitária

71. Haverá alteração nos procedimentos de reinspeção de produtos importados?

Foi facultada a reinspeção de produtos de origem animal junto à área competente de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO), nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduana especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro. Foi estabelecida ainda a abrangência nos procedimentos de reinspeção no art. 480. A alteração dos procedimentos de reinspeção será disciplinada por meio de normas complementares.

72. Existe necessidade de comunicação prévia e autorização do SIF para aproveitamento condicional de matérias-primas e produtos em outro estabelecimento sob Inspeção Federal?

Tendo em vista o disposto no art. 493, não há como derrogar a necessidade de comunicação prévia ao SIF para casos de aproveitamento condicional, visto que é necessária a certificação sanitária desses produtos.

Porém, é importante esclarecer que o aproveitamento condicional se aplica à produtos e matérias-primas que não cumprem com os requisitos da legislação, mas permitem seu aproveitamento para outros fins (conforme disposto em norma complementar).

Título X - Do Trânsito e da Certificação Sanitária de POA

73. A empresa que recebe a matéria prima ou produto acabado de outra unidade deve providenciar a higienização dos contentores após o descarregamento do produto?

Sim. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução, conforme previsto no art. 483.

74. Como deve se proceder quando se tratar de trânsito de matérias primas ou produtos destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação?

Quando se tratar de trânsito de matérias primas ou produtos destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação em outro estabelecimento deverá ser emitida a certificação sanitária. O recebimento deverá ser comprovado pelo estabelecimento destino.

75. Como se dará o recebimento de matéria prima para aproveitamento condicional e sua destinação face ao estabelecido no inciso XVI do art. 73 e art. 482 e 493?

Com a publicação do Decreto nº 9.013/2017 foram definidas dentre as responsabilidades dos estabelecimentos a realização dos tratamentos de aproveitamento condicional ou à inutilização em observância aos critérios de destinação estabelecidos pelo MAPA.

O recebimento das matérias primas para aproveitamento condicional é de responsabilidade dos estabelecimentos de destino, que deverão comprovar o recebimento junto ao estabelecimento expedidor, mantendo registros auditáveis do recebimento e dos tratamentos realizados.

76. Para o trânsito de matérias-primas e produtos acabados é necessária certificação sanitária?

Conforme consta do art. 484, as matérias-primas e os produtos de origem animal, quando devidamente rotulados e procedentes de estabelecimentos sob inspeção federal, têm livre trânsito no país sem a necessidade de certificação sanitária.

Título XI – Das Responsabilidades, Das Medidas Cautelares, Das Infrações, Das Penalidades e do Processo Administrativo

77. Onde pode ser protocolado o recurso interposto frente ao auto de infração?

A defesa poderá ser entregue na sede da Inspeção federal junto ao estabelecimento.

Ressalta-se que no caso de estabelecimento com inspeção em caráter periódico, somente quando o prazo regulamentar para a apresentação do recurso, coincidir com a data das fiscalizações periódicas, possibilitando o protocolo do documento. Nas demais situações, a defesa pode ser apresentada na unidade regional (UTRA) ou na SFA.

78. De acordo com o artigo 526, o serviço de inspeção da unidade da federação da jurisdição onde ocorreu a infração é quem deve realizar a relatoria e o julgamento. Nos casos de infração cometida num estado A, porém, detectado pelo serviço de inspeção de outro Estado B. O auto de infração será lavrado pelo Estado B e remetido para o Estado A (local onde ocorreu a infração), para instrução e julgamento?

O Serviço responsável pela instrução e julgamento da infração é aquele que a constatou. Assim, como exemplo, se um Auto de Infração tiver sido lavrado no âmbito da SFA-SP e o estabelecimento fabricante encontra-se sob jurisdição da SFA-PR, a instrução e o julgamento se darão no âmbito da SFA-SP.

Título XII – Das Disposições Finais e Transitórias

79. Qual o prazo de adequação de todos os dispositivos previstos no Decreto nº 9.013/2017?

Os estabelecimentos relacionados e registrados no MAPA terão até a data de 27 de novembro de 2017 para se adequarem às novas disposições deste Decreto relativas às condições gerais das instalações e dos equipamentos de que tratam os art. 42 ao 46 e para a regularização cadastral nas categorias de estabelecimento de que tratam os art. 16 ao 24.

Todos os demais itens previstos no referido Decreto encontram-se em vigor desde o dia 30 de março de 2017.

CONTATOS

Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/ministerio/quem-e-quem>



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal-DIPOA

Perguntas e Respostas sobre **Registro de Produtos de Origem** **Animal na PGA-SIGSIF**

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Versão de 06/09/2017

ELABORAÇÃO

DIVISÃO DE REGISTROS E CADASTROS – DREC/CGI/DIPOA

Juliana Satie Becker de Carvalho Chino

Chefe de Divisão

Equipe Técnica

Aline Soares Nunes

Aline Soares Nunes

Carlos Eduardo de Souza Rodrigues

Celina Adriana Sobral Denardi (UTVDA-DREC)

Claudia Leite Barbosa

Luciana Meneghetti dos Santos Maraschin (Chefe Substituta)

Versão de 06/09/2017

O presente documento tem como objetivo divulgar os novos procedimentos de registro para registro, renovação, alteração e cancelamento de registro de produtos de origem animal no Departamento de Inspeção de Produtos de origem animal –DIPOA/SDA/MAPA, por estabelecimentos registrados (SIF) ou relacionados (ER) e por estabelecimentos estrangeiros (EE) habilitados a exportar para o Brasil.

Essas novas regras foram instituídas após a publicação da Instrução Normativa nº 01 de 11 de Janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2017, na Seção 1, páginas 1 e 2 <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtosanimal/sif/arquivos-sif/in-1-de-11-de-janeiro-de-2017-registro-deprodutos-de-origem-animal.pdf>

Outro objetivo deste documento, é possibilitar ao usuário agilidade no atendimento de suas demandas por esclarecimentos de dúvidas recorrentes quanto ao funcionamento do novo sistema informatizado (PGA-SIGSIF) do DIPOA/SDA/MAPA e os novos procedimentos para registro de produtos de origem animal.

Espera-se que as orientações fornecidas nesse documento possam auxiliar as empresas na aplicação das regras estabelecidas na I.N nº 1/2017, assim, recomendamos a prévia leitura deste documento no caso de acesso à PGA-SIGSIF.

Atualizamos o orientativo em decorrência da implementação do Sistema PGA-SIGSIF e a recente publicação do Decreto 9.013 de 29 de março de 2017 que dispõe sobre o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (que conforme Art. 542 o Decreto entrou em vigor na data de sua publicação)http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2017/Decreto/D9013.htm

Brasília/DF

Versão de 06/09/2017

SUMÁRIO

pág.

SUMÁRIO	pág.....iii
Registros anteriores à PGA-SIGSIF	9
1. Os registros concedidos anteriores à PGA-SIGSIF ainda são válidos ou devem ser inseridos no novo sistema?	9
2. Haverá migração automática dos registros de produtos do SIGSIF para a PGA-SIGSIF?	9
3. Como faço para solicitar a alteração ou renovação de registros concedidos no SIGSIF ou em formulários (papel ou no SEI)?	9
4. A partir de que data devo solicitar registro de produtos pela PGA-SIGSIF?	9
5. O que acontecerá com as solicitações ainda pendentes de análise no SIGSIF?	9
Solicitação de acesso externo à PGA-SIGSIF- perfis de usuário da empresa.10	
6. Como faço para obter login e senha de acesso à PGA-SIGSIF?.....	10
7. Realizei o cadastro no solicita, mas não recebi ainda o e-mail com login e senha, como deve o proceder?	10
8. Cadastrei meu e-mail e nome errado, como faço para corrigir?.....	10
9. Já tenho login na PGA-SIGSIF, pois já me cadastrei no “SOLICITA”, mas esqueci minha senha, o que devo fazer?	10
10. Obtive login e senha de acesso à PGA-SIGSIF, como obtenho acesso ao estabelecimento que desejo realizar registro de produto? Para que serve a “solicitação de acesso externo” e o “formulário complementar”?.....	11
11. Quais documentações devem ser apresentadas na “Solicitação de acesso externo”? Quem libera esse acesso?.....	11
12. Posso solicitar acesso a mais de uma empresa? (no caso de usuários externos ao MAPA).....	12
13. Quando é necessária a tradução dos documentos em vernáculo? Podem ser aceitos documentos em espanhol? No caso de for necessária tradução em vernáculo teria que ser tradução juramentada por tradutor oficial?	12
14. Qual perfil devo selecionar na solicitação de acesso externo na PGA-SIGSIF? É necessária uma solicitação para cada perfil?	12
15. Quem é considerado autoridade do país de origem (por exemplo NOTÁRIOS, cartórios)?.....	13
16. Qual seria a opção indicada: que o representante legal se cadastre e libere o acesso para os demais ou que o representante legal da empresa delegue a um preposto e este libere o acesso ao demais?	13
17. A minha solicitação de acesso externa já foi enviada, quando será avaliada? E quem realiza essa avaliação?	13
18. Como faço para alterar o tipo de perfil de acesso, estabelecimento ou documentos anexados no “formulário de acesso externo” já enviado ou aprovado?.....	13

Versão de 06/09/2017

19. Minha solicitação de acesso foi reprovada, como faço para ver o motivo e corrigi-la?	13
20. Fiz uma solicitação de acesso externo na PGA-SIGSIF para vínculo com um estabelecimento, foi aprovada, mas não aparece a opção para consultar ou solicitar registro de produto (Botão “NOVO”), o que devo fazer? 14	14
21. Como faço para excluir um perfil de acesso a empresa?	14
22. Sou gestor de acesso externo e estou avaliando as solicitações de acesso ao meu estabelecimento, essas solicitações dos demais usuários também devem constar a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 01/2017?	15
23. Não consigo selecionar uma solicitação, pois a caixa de seleção não permite, o sistema está com problemas? O que devo fazer?	15
Registro de Produto – Tipos de Solicitação de Registro	16
24. Quais os tipos de solicitação devem ser realizados na PGA-SIGSIF para produtos de origem animal?	16
25. O que significa “Solicitação nº ...” e P.R.P nas solicitações de registro de produto na PGA-SIGSIF, um deste é o número de registro do produto/rótulo?	16
26. Como faço o direcionamento das solicitações para registro automático ou para análise na PGA-SIGSIF? Quando for para análise, para onde são direcionadas, SIPOA/SISA/SIFISA ou DIPOA?	17
27. Quando envio a solicitação de registro de produto, ela vai para parecer da IF local ou SIPOA?	17
28. Enviei uma solicitação de registro e em consulta na PGA-SIGSIF, os campos “início de análise” e “término de análise” consta em branco, mas no campo “processo Aprovação” consta preenchido como “automaticamente” e “situação do produto” como Registrado, o produto já foi registrado ou ainda será realizada análise?	18
29. A partir de que data começa a contar o prazo de validade do rótulo registrado na PGA-SIGSIF?	18
30. Quais informações estão disponíveis para edição, quando da solicitação de uma alteração de registro de produto?	18
31. A solicitação de renovação dos produtos não regulamentados também é direcionada para análise?	18
32. Como ficarei sabendo que preciso renovar um registro de rótulo aprovado na PGA-SIGSIF?	18
33. Caso a empresa não solicite a renovação, o que acontece com o registro com data de validade expirada?	19
34. Após o cancelamento na PGA-SIGSIF, posso registrar outro produto ou o mesmo produto com um número de registro já utilizado anteriormente na PGA-SIGSIF?	19
35. Em quais situações o registro é cancelado?	19
36. Quem cancelará o registro, no caso de descumprimento da legislação? 20	20

Registro de Produto – identificação do produto.....21

37. Qual é a denominação de venda do produto a ser inserida no rótulo? É a nomenclatura que aparece nos campos “produto padronizado” e “produto regulamentado”?21
38. Posso preencher o campo “denominação de venda” em língua estrangeira para produtos para exportação?.....21
39. Se o produto é regulamentado, preciso preencher o campo “produto padronizado”?.....21
40. Como faço para preencher o campo “produto regulamentado”, pois não aparece opção de seleção?.....21
41. Quais variações de produtos são aceitas num mesmo registro de produto? Como faço para indicá-las na PGA-SIGSIF?.....21
42. Onde deve ser inserida a denominação de venda que irá constar no rótulo?22
43. Não encontrei um nome de produto padronizado que corresponda ao produto que desejo registrar, o que devo fazer?.....22
44. No caso de registro de pescado, como faço para inserir no mesmo registro mais de uma espécie de pescado?.....22
45. No caso de pescado, o registro pode ser usado para outras espécies não citadas no registro aprovado?22
46. No caso de pescado, as solicitações de registro de pescado de cultivos e extrativo devem ser apresentados em solicitações diferentes?23
47. Pretendo registrar um produto composto por ingredientes de mais de uma espécie animal, como devo proceder?23
48. Quando deve utilizar o campo atributo específico? A seleção de algum atributo altera o direcionamento do tipo de registro (automático ou por análise)?23
49. É obrigatória a indicação de algum ATRIBUTO ESPECÍFICO?.....23
50. Caso não conste um país na lista presente no campo Mercado Externo, podemos incluir no corpo descritivo do processo?23
51. Qual deve ser o documento a ser apresentado para atributo específico “Raças”?24
52. Qual deve ser o documento a ser apresentado para atributo específico “CERTIFICADO/ DECLARAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM/INDICAÇÃO GEOGRÁFICA”?24
53. Quando devo selecionar o atributo “EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO”?25
54. Nos produtos brasileiros para exportação, é obrigatório selecionar todos os países de destino do produto ou posso indicar somente o Mercado Comum?25
55. No caso de produtos brasileiros destinados à exportação para países da Lista Geral, como devo proceder?25

Versão de 06/09/2017

56. Se o produto fabricado é estabelecimento estrangeiro (EE) para exportação ao Brasil, qual opção de “Comercialização” deve ser selecionada?	25
57. Posso registrar num mesmo processo produtos para vários mercados? 25	
58. Para ingredientes de Paella, são usados pescados de origem de cultivo e de extrativo, como faço para identificar este produto já que o sistema permite apenas a seleção de um destas origens?	25
Registro de Produto – Processo de fabricação	26
59. Quais informações devem ser inseridas no campo “PROCESSO DE FABRICAÇÃO”?	26
60. Posso inserir a descrição do processo de fabricação em língua estrangeira?	27
61. Qual é o tamanho do espaço disponível no campo “PROCESSO DE FABRICAÇÃO”?	27
62. Se a descrição não couber toda no campo processo de fabricação, posso incluir em arquivo anexo?	27
63. No caso de produtos submetidos à tratamento térmico – esterilização, como faço para inserir o “memorial mãe”(Cálculo do processamento térmico) no sistema? Qual campo devo usar?	28
Registro de Produto – Composição.....	29
64. Como é realizada o preenchimento do campo COMPOSIÇÃO?	29
65. Como faço para lançar a composição de produtos compostos por duas formulações diferentes (Ex: bandejas de iogurte) no mesmo registro?	29
66. Como faço para indicar na composição ingredientes com unidades de medidas diferentes (Massa: g, Kg, etc... e Volume: L, ml, etc...?)	30
67. No campo Composição, preciso ordenar os ingredientes em ordem decrescente das quantidades?	30
68. Como a nomenclatura dos ingredientes é selecionada numa listagem do sistema, o nome do ingrediente pode, em alguns casos, não corresponder exatamente ao que será incluído na lista de ingrediente do rótulo, como devo proceder?	30
69. Não encontrei o ingrediente desejado, o que devo fazer?	30
70. Como faço para lançar kit de produtos, na composição, visto que cada um tem um registro e composição diferente? (Por exemplo: um kit contendo um creme de leite, um leite condensado e um leite UHT quando a embalagem do combo encobrir as informações obrigatórias dos produtos registrados individualmente).....	30
71. Depois que foi gravado desapareceu a listagem dos ingredientes do MIX, o que ocorreu?	31
72. Como faço para lançar os coadjuvantes de tecnologia?	31
73. Como faço para lançar a composição dos aromas?	31
74. Como faço para lançar coagulante como ingrediente?.....	31
Registro de Produto – Rótulo, expressão e número de registro	32

Versão de 06/09/2017

75. Na PGA-SIGSIF, onde deve ser inserido o rótulo a ser registrado e o número de registro do produto?.....	32
76. Quais são os tipos de arquivos aceitos pelo sistema? E tamanho máximo do arquivo?.....	32
77. Posso anexar mais arquivos com informações adicionais juntamente com o arquivo do rótulo?.....	32
78. Quem cria o número de registro do produto que irá no rótulo?	32
79. Como deve ser composto o número de registro do produto, o qual será inserido no rótulo?.....	32
80. Quando devo usar a expressão de registro ou de “uso autorizado”?..	32
81. Quais variações são aceitas no rótulo sob um mesmo número de registro?	33
82. Pode ser registrado um rótulo somente em língua estrangeira?.....	33
83. Não há campo específico para indicar as dimensões e indicação de informações obrigatórias e modelo de carimbo de SIF que irão ser inseridos no rótulo, estas informações não são mais necessárias?	33
84. O sistema não permite a exclusão de rótulo já presente num registro, como faço para indicar um rótulo que não estará mais em uso?.....	34
85. O que significa a data de início e término presente no campo “rótulo cadastrado”?	34
86. Não consigo realizar a alteração de um rótulo cadastrado, como devo proceder?.....	35
87. Quando devo atualizar o rótulo na PGA-SIGSIF com as categorias de acordo com os art. 16 ao art. 24 do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017? Devo solicitar a alteração da categoria para regularização?	35
Registro de Produto – Embalagens	36
88. A que se destina o campo “EMBALAGEM CADASTRADA”?.....	36
89. O rótulo cadastrado não será usado na embalagem primária, apenas na embalagem secundária, preciso cadastrar embalagem primária e vinculá-la ao rótulo?	36
90. Quero cadastrar um mesmo produto com várias apresentações de conteúdo líquido (Ex: 1kg, 3kg e 5kg), devo inserir um modelo de rótulos para cada conteúdo e depois vincular cada embalagem ao respectivo rótulo ou posso inserir apenas um rótulo e vincular as duas embalagens neste único rótulo?.....	36
91. O sistema não permite a exclusão de embalagem já cadastrada num registro, como faço para indicar uma embalagem que não estará mais em uso?	36
92. É obrigatório o registro da embalagem secundária ou terciária?	36
93. Como faço para cadastrar embalagem terciária?	36
94. Não consigo realizar a alteração de uma embalagem cadastrada, como devo proceder?.....	36
95. Registre o produto e esqueci de cadastrar um tipo de embalagem, o que devo fazer?	37

Registro de Produto – Vinculação entre Embalagem e Rótulos.....	38
96. Qual é a função do campo VINCULAÇÃO ENTRE EMBALAGEM E RÓTULOS?	38
97. Se não for feita a vinculação, o que acontece?.....	38
98. O que acontece se esquecer de realizar a vinculação de algum dos rótulos cadastrados, (status ativo) com alguma embalagem cadastrada(status ativa), posso usar mesmo assim ou tenho que solicitar alteração do registro?	38
99. O produto já está registrado com rótulo vinculado a algumas embalagens, mas preciso usar em outros tipos de embalagens e em conteúdo diferente, preciso fazer alteração no sistema PGA-SIGSIF?.....	38
100.No campo Embalagem cadastrada, a opção “quantidade intervalo” se aplica para peso pré-medidos (Ex: 100g a 5kg = pacotes de 100g, 200g, 500g, 1kg ou 5kg)?	38
101.Para produtos importados, preciso apresentar o rótulo original ou somente a etiqueta (com os dados traduzidos)?	38
102.No lançamento de registro de produto no campo Embalagem cadastrada e Vinculação entre embalagens e rótulos, para produto sem embalagem de venda a granel, tipo Pele Salgada de Bovino como fazer se a opção é somente embalagem primária e secundária?	38
Registro de Produto – Arquivos Diversos.....	40
103.Quais são os tipos de arquivos diversos aceitos pelo sistema? E tamanho máximo do arquivo?	40
104.No campo “anexos diversos”, como estes são disponibilizados pelo sistema? Caso necessite incluir nova opção de tipo de arquivo, como devo proceder?.....	40
SISTEMA PGA-SIGSIF– CONTATOS	41
Para assuntos sobre procedimentos de registro.....	41
Para assuntos sobre acesso à PGA-SIGSIF (perfil, login e senha)	41
Para assuntos sobre Suporte técnico de funcionamento do Sistema	41

Registros anteriores à PGA-SIGSIF

1. Os registros concedidos anteriores à PGA-SIGSIF ainda são válidos ou devem ser inseridos no novo sistema?

Os registros já aprovados no SIGSIF e formulários, em papel ou no SEI, (no caso de ER e Estabelecimentos Estrangeiros) continuam válidos pelo prazo de 10(dez) anos a contar da data de sua concessão conforme art. 20 da I.N. nº 01/2017, não sendo necessário reinseri-los para novo registro na PGA-SIGSIF.

2. Haverá migração automática dos registros de produtos do SIGSIF para a PGA-SIGSIF?

Não. Os registros no SIGSIF não serão migrados automaticamente para a PGA-SIGSIF, pois são sistemas que operam de forma diferente um do outro. Mas o SIGSIF vai manter os rótulos como arquivo e continuam válidos pelo prazo de 10(dez) anos a contar da data de sua concessão conforme art. 20 da I.N. nº 01/2017.

3. Como faço para solicitar a alteração ou renovação de registros concedidos no SIGSIF ou em formulários (papel ou no SEI)?

Caso haja necessidade de alteração ou renovação destes registros concedidos anteriores à PGA-SIGSIF, a solicitação deve ser feita na PGA-SIGSIF como Novo Registro conforme Artigo 20, parágrafo único, da I.N. nº 01/2017, podendo ser usado o mesmo número do registro antigo. Ressaltando que cada número corresponde a um único registro, assim o registro anterior será invalidado quando da efetivação do registro na PGA-SIGSIF.

4. A partir de que data devo solicitar registro de produtos pela PGA-SIGSIF?

As inserções de solicitações de alteração, registro e cancelamento no SIGSIF foram suspensas em função da publicação e início da vigência da I.N. nº 1/2017 em 18/01/2017, assim, todas as solicitações, devem ser feitas no novo sistema informatizado, que é a PGA-SIGSIF, disponível em:

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/PGA-SIGSIF.html>

5. O que acontecerá com as solicitações ainda pendentes de análise no SIGSIF?

As solicitações de registros de produtos regulamentados serão reprovadas pelo SIF ou pelo SIPOA/SISA/SIFISA e o estabelecimento deve proceder nova inserção na PGA-SIGSIF conforme já comunicado no Ofício-Circular nº 1/2017/DIPOA-SDA/SDA/MAPA.

As solicitações de registros de produtos padronizados, para aqueles que requerem aprovação prévia pelo DIPOA, e que tenham sido inseridas no SIGSIF e as solicitações de registros de produtos de origem animal de estabelecimentos estrangeiros (EE) já protocoladas em formulários de papel inseridas no SEI também serão indeferidas conforme já comunicado no Ofício-Circular nº 4/2017/DIPOA-SDA/SDA/MAPA

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtosanimal/empresario/arquivos/oficio4.pdf>).

A orientação é de inserção no Sistema PGA-SIGSIF.

Versão de 06/09/2017

Solicitação de acesso externo à PGA-SIGSIF- perfis de usuário da empresa

6. Como faço para obter login e senha de acesso à PGA-SIGSIF?

Para usuários externos (não funcionários do MAPA), o login e a senha são obtidos mediante cadastro no sistema “Solicita”, o qual está disponível no endereço eletrônico: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/PGA-SIGSIF.html>, clicando na opção “[Para Usuário não cadastrado. Clique aqui](#)”

Após preencher e gravar todas as informações presentes no formulário do “Solicita” e clicar em “Confirmar”, o usuário irá receber no e-mail informado no cadastro o seu login e senha. O cadastro no “Solicita” deve ser realizado uma única vez. Ressaltar que o login e senha são pessoais e intransferíveis.

7. Realizei o cadastro no solicita, mas não recebi ainda o e-mail com login e senha, como deve o proceder?

O e-mail é enviado no momento que o usuário confirma o cadastro, se não foi recebido o e-mail o usuário deve verificar se este não está na lixeira da sua caixa de e-mail ou se o e-mail está sendo bloqueado pelo AntiSpam de seu correio eletrônico. Assim, o usuário deve primeiramente desativar o AntiSpam de sua caixa de e-mail e depois realizar o resgate da senha na PGA_SIGSIF: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/PGA-SIGSIF.html>, acessando a opção “[Para Usuários já cadastrados, clique aqui](#)” e clicando em “[Esqueci a senha](#)”, na qual o usuário informa o e-mail de cadastro e o seu CPF.

8. Cadastrei meu e-mail e nome errado, como faço para corrigir?

Para a correção de dados errados no cadastro do SOLICITA (ex: e-mail cadastrado, nome e demais dados pessoais do usuário) deve solicitada a correção pelo e-mail: atendimento.sistemas@agricultura.gov.br. O sistema não permitido realizar novo cadastro. Assim, corrija o já realizado.

9. Já tenho login na PGA-SIGSIF, pois já me cadastrei no “SOLICITA”, mas esqueci minha senha, o que devo fazer?

O resgate de senha é realizado na página de acesso a PGA-SIGSIF: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/PGA-SIGSIF.html>, acessando a opção “[Para Usuários já cadastrados, clique aqui](#)” e clicando em “[Esqueci a senha](#)”, na qual o usuário informa o e-mail de cadastro e o seu CPF.

Versão de 06/09/2017

10. Obtive login e senha de acesso à PGA-SIGSIF, como obtenho acesso ao estabelecimento que desejo realizar registro de produto? Para que serve a “solicitação de acesso externo” e o “formulário complementar”?

O usuário deve acessar no menu Administrativo→ Gestão de Acesso→ Solicitação de acesso Externo e clicar em “Formulário Complementar” para solicitar um perfil de acesso, vinculado ao estabelecimento (SIF, ER ou EE), que deseja ser representante no sistema. A solicitação de acesso externo é realizada mediante o preenchimento do “Formulário Complementar” no qual o usuário seleciona o estabelecimento, o perfil de acesso e anexa a documentação necessária conforme artigo 4º (usuário de estabelecimento nacional) ou 5º (usuário de estabelecimento estrangeiro) da I.N. nº1/2017.

11. Quais documentações devem ser apresentadas na “Solicitação de acesso externo”? Quem libera esse acesso?

Após receber o login e senha no e-mail, o usuário tem acesso a PGA-SIGSIF, mas para ter acesso ao estabelecimento desejado é necessário preencher “formulário complementar”, sendo necessário anexar documentação conforme previsto no § 1º do artigo 4º da I.N. nº1/2007. A documentação a ser apresentada é a prevista nos artigos 4º(para estabelecimento nacional) ou 5º (para estabelecimento estrangeiro):

• **Nacional:**

- Cópia do instrumento social do estabelecimento (contrato social ou outros instrumentos legais que demonstre a pessoal responsável pela a empresa, como Ata de constituição de Cooperativa ou Associação);
- Cópia do documento de identificação pessoal do representante legal (RG, CNH, etc., lembrando que deve ser o mesmo documento informado no cadastro do sistema);
- No caso de usuários que não sejam representantes legal da empresa, deve ser anexada procuração ou indicação (com assinatura registrada em cartório) na qual o representante legal delegue a gestão de acesso ao Sistema PGA/SIGSIF ao referido usuário (que deve apresentar cópia de sua identificação pessoal).

• **Estrangeiro (devem estar acompanhadas de tradução em vernáculo):**

- Cópia do documento emitido por autoridade do país de origem informando o representante do estabelecimento, para os fins de que tratam esta Instrução Normativa; e
- Cópia do documento de identificação pessoal do representante do estabelecimento.
- No caso de usuários que não sejam representantes legal do estabelecimento, deve ser anexada indicação da empresa, com reconhecimento por autoridade do país de origem, na qual o representante delegue a gestão de acesso ao Sistema PGA/SIGSIF ao referido usuário (que deve apresentar cópia de sua identificação pessoal).

O primeiro acesso é aprovação pelo MAPA, que libera o perfil de acesso como “Gestor de controle de acesso externo” para a empresa, as demais solicitações daquela empresa deverão ser analisadas por esse usuário já autorizado, conforme prevê o § 2º do Artigo 4º da referida I.N.

Versão de 06/09/2017

OBS1: O representante da empresa que será o “gestor de acesso externo” deve ser o primeiro a solicitar, visto que após a sua aprovação de liberação de acesso, este pode aprovar a liberação de acesso dos demais da mesma empresa. Se vários usuários pedem para o mesmo estabelecimento sem que já exista um gestor aprovado para aquela empresa, todas as solicitações serão analisadas pelo MAPA, visto que no momento da solicitação ainda não existia um usuário autorizado como Gestor da empresa.

OBS 2: servidores do MAPA devem solicitar acesso ao administrador do sistema (DSG/DIPOA).

12. Posso solicitar acesso a mais de uma empresa? (no caso de usuários externos ao MAPA)

Sim, mas para isso é necessário realizar a solicitação de acesso externo, por meio do preenchimento de formulário complementar, para cada SIF/ER/EE que o usuário deseje ter acesso.

13. Quando é necessária a tradução dos documentos em vernáculo? Podem ser aceitos documentos em espanhol? No caso de for necessária tradução em vernáculo teria que ser tradução juramentada por tradutor oficial?

A tradução é necessária para todos os documentos apresentados que não estiverem no idioma do Brasil (português). Não está sendo exigida tradução juramentada (§ 5 do Art. 7 da IN 1/2017 e Art. 432 do Decreto 9.013/2017).

14. Qual perfil devo selecionar na solicitação de acesso externo na PGA-SIGSIF? É necessária uma solicitação para cada perfil?

No momento da solicitação de acesso externo, por meio do preenchimento “formulário complementar” há disponível três tipos de perfis de acesso:

Gestor de controle de acesso externo: solicitante da empresa que irá liberar o acesso aos outros usuários de sua empresa.

Solicitante de Reg. Produto: pode consultar, solicitar, alterar, cancelar e renovar de registro de produto. Bem como, consegue realizar a função dos perfis de Consulta de Produto-Nac/Estrang.

Consulta de Produto-Nac/Estrang: realiza somente consulta dos registros de produtos e das solicitações enviadas.

Numa única solicitação podem ser selecionados mais de um tipo de perfil, não sendo necessário cadastro de uma solicitação para cada perfil desejado.

OBS: Lembramos que a responsabilidade pela Gestão de acesso ao Sistema PGA-SIGSIF é da empresa, conforme art. 6º da IN 1/2017. Recomendamos que haja mais de um Gestor de Controle de Acesso Externo e que no mínimo um dos gestores seja o representante legal, para evitar problemas decorrentes de desligamento ou quebras de contratos de trabalho e consequente perda de acesso aos dados inseridos no Sistema PGA-SIGSIF. Lembramos que o Perfil de Gestor pode ter acesso às funcionalidades de solicitação/alteração/cancelamento de registros de produtos na PGA-SIGSIF.

Versão de 06/09/2017

15. Quem é considerado autoridade do país de origem (por exemplo NOTÁRIOS, cartórios)?

Não há obrigatoriedade de ser a Autoridade Sanitária do país de origem, podendo ser o exemplo assinada por Autoridade diplomática ou Autoridade competente para emissão de declarações cadastrais no país de origem (item I do § 1º do Art. 5º da IN 1/2017).

16. Qual seria a opção indicada: que o representante legal se cadastre e libere o acesso para os demais ou que o representante legal da empresa delegue a um preposto e este libere o acesso ao demais?

Considerando a responsabilidade incumbida ao gestor de acesso (primeiro acesso da empresa ao sistema), o previsto no Art. 6º da IN nº 01/2017 é que o representante legal tenha vínculo direto com a empresa, sendo cedido acesso secundário aos demais usuários.

17. A minha solicitação de acesso externa já foi enviada, quando será avaliada? E quem realiza essa avaliação?

O acompanhamento do status da solicitação deve ser realizada pelo próprio usuário em consulta na PGA-SIGSIF. A análise é realizada pelos gestores nacionais no caso de solicitações de empresas nacionais e pela DSG/DIPOA (sigsif@agricultura.gov.br) no caso de estabelecimento estrangeiros.

18. Como faço para alterar o tipo de perfil de acesso, estabelecimento ou documentos anexados no “formulário de acesso externo” já enviado ou aprovado?

Caso a solicitação ainda não tenha sido aprovada, o solicitante pode consultar em “administrativo → gestão de acesso → solicitação de acesso externo” acionando o botão “Consultar”. Após, aparecer o resultado, deve ser selecionada a solicitação enviada e acionar a opção “alterar”, a qual permite editar o “perfil de acesso”, bem como, os dados do estabelecimento e os demais documentos anexados.

Caso já tenha sido aprovada, a solicitação pode ser consultada em “administrativo → gestão de acesso → Controle de acesso externo”, acionando o botão consultar, selecionando a solicitação e clicando em “Alterar”. Neste caso, se o usuário não for “gestor de acesso externo”, a solicitação é direcionada novamente para análise.

19. Minha solicitação de acesso foi reprovada, como faço para ver o motivo e corrigi-la?

Deve ser consultada a solicitação de acesso na PGA-SIGSIF no menu “Administrativo → Gestão de acesso → Solicitação de acesso externo”, selecionar a solicitação reprovada e clicar em “VIZUALIZAR OCORRENCIAS” para ter acesso ao motivo do indeferimento.

Para corrigir deve ser realizada uma nova solicitação com as adequações apontadas, devidamente corrigida, a qual deve ser enviada para análise novamente, para tanto o usuário deve acessar a PGA-SIGSIF como usuário cadastrado, usando o login e senha que já estava em uso, preencher novamente o “formulário complementar” em Administrativo → Gestão de Acesso → Solicitação de acesso externo.

Versão de 06/09/2017

É importante conferir se todos os dados estão preenchidos corretamente, se correspondem com a documentação anexada e se a documentação a ser anexada atende ao artigo 4º ou 5º da IN nº 1/2017.

20. Fiz uma solicitação de acesso externo na PGA-SIGSIF para vínculo com um estabelecimento, foi aprovada, mas não aparece a opção para consultar ou solicitar registro de produto (Botão “NOVO”), o que devo fazer?

O usuário deve verificar se seu perfil está somente como “Gestor de Acesso Externo”. Em caso afirmativo, o usuário deve providenciar a alteração de seu perfil para ter acesso às demais opções (Consulta, Novo), acessando “Administrativo → Gestão de Acesso → Controle de Acesso Externo” e realizando os seguintes passos:

- i. Clicar em consultar para obter o resultado as solicitações de acesso que necessite editar.
- ii. Selecionar a solicitação desejada e acionar o botão “Alterar”.
- iii. Abrir a solicitação, no campo “perfis selecionados”, o usuário deve incluir também os perfis de “solicitante de Reg. Produto” e “Consulta Produto Nac/Estrag”.
- iv. Clicar em “Confirmar e enviar” para efetivar a operação.

Recomendamos, sair e entrar novamente no sistema, para que seja possível ter acesso as funcionalidades dos perfis incluídos.

Como o usuário é “gestor de acesso externo”, a solicitação de alteração não será enviada novamente para análise.

O mesmo procedimento pode ser realizado para excluir perfis.

No caso de alteração de perfis de “solicitante de Reg. Produto” e “Consulta Produto Nac/Estrag” para perfil de “gestor de acesso externo”, a solicitação é enviada para análise pelo outro “gestor de acesso externo” já aprovado para aquela empresa.

21. Como faço para excluir um perfil de acesso a empresa?

O Gestor de Acesso Externo deve acessar “Administrativo → Gestão de Acesso → Controle de Acesso Externo” e realizar os seguintes passos:

- i. Após a abertura da tela, clicar em consultar para obter o resultado as solicitações de acesso que necessite editar.
- ii. Selecionar a solicitação desejada e acionar o botão “Inativar” (para desabilitar o vínculo do usuário com a empresa)
- iii. Confirmar a operação.

Pode ser também retirados os perfis de acesso do usuário por outro gestor, acessando “Administrativo → Gestão de Acesso → Controle de Acesso Externo” e realizando a alteração de perfil conforme consta na questão anterior.

Se o usuário a ser inativado for um gestor, primeiramente, deve ser aprovado outro gestor para realizar a operação.

Versão de 06/09/2017

22. Sou gestor de acesso externo e estou avaliando as solicitações de acesso ao meu estabelecimento, essas solicitações dos demais usuários também devem constar a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 01/2017?

Sim, todas as solicitações de acesso independentemente por quem serão avaliadas devem atender a Instrução Normativa nº 01/2017, sendo de responsabilidade do representante legal da empresa manter atualizado os usuários vinculados a seu estabelecimento e atender a Instrução Normativa nº 01/2017.

23. Não consigo selecionar uma solicitação, pois a caixa de seleção não permite, o sistema está com problemas? O que devo fazer?

Não. O usuário deve acessar de preferência o sistema pelo navegador da Internet Mozilla e Chrome, no Internet Explorer, deve ser colocado no módulo de compatibilidade: "Configurações → Configurações do Modo de Exibição de Compatibilidade" e deixar apenas a opção "Usar lista de compatibilidade da Microsoft" selecionada e os demais campos e opções em branco.

Versão de 06/09/2017

Registro de Produto – Tipos de Solicitação de Registro

24. Quais os tipos de solicitação devem ser realizados na PGA-SIGSIF para produtos de origem animal?

Devem ser solicitadas pela PGA-SIGSIF o registro de produtos de origem animal nacional e internacionais, fabricados em indústrias com registro no SIF, ER ou Estabelecimentos Estrangeiros previamente habilitados para exportação para o Brasil pelo DIPOA/MAPA. Os tipos de solicitações disponibilizadas serão:

- a. **NOVO REGISTRO:** é toda solicitação ainda não presente na PGA-SIGSIF. Inclusive dos produtos já registrados no SIGSIF.
- b. **ALTERAÇÃO REGISTRO DE PRODUTO/RÓTULO:** é usada para alteração de um registro já concedido na PGA-SIGSIF
- c. **INCLUSÃO DE REGISTRO DE PRODUTO:** é possível registrar novo produto usando um processo já aprovado anteriormente, no qual pode ser adicionado novo número de registro para um novo rótulo. É uma solicitação de novo registro, na qual o sistema permite aproveitar identificação do produto, processo de fabricação e composição já aprovados, mediante inserção de novo rótulo com novo número de registro. Também se aplica o artigo 8º da I.N. nº 1/2017 para os produtos não regulamentados, sendo necessária a aprovação prévia do DIPOA.
- d. **RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO:** é usada caso deseje-se renovar o registro por mais 10 anos sem realizar qualquer alteração.
- e. **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PRODUTO:** é usada pelo usuário da empresa para realizar o cancelamento de registro já concedido na PGA-SIGSIF. Neste caso é automático (artigo 18 da IN nº 01/2017), não necessitando aprovação pelo DIPOA. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação. (Artigo 23 - IN nº 01/2017). Bem como, inutiliza o número de registro que não pode ser reutilizado conforme §1º artigo 14 da IN nº 1/2017

25. O que significa “Solicitação nº ...” e P.R.P nas solicitações de registro de produto na PGA-SIGSIF, um deste é o número de registro do produto/rótulo?

A “solicitação nº...” é um número sequencial de contagem das solicitações realizadas por cada estabelecimento. O P.R.P significa “processo de registro de produto” sendo o número protocolar de referência ao processo do produto, que é gerado pelo sistema. O número de registro do produto, que será inserido, junto a expressão de registro, é criado pela empresa, mas gerenciado pelo sistema conforme artigo 14º da I.N. nº 1/2017.

Versão de 06/09/2017

26. Como faço o direcionamento das solicitações para registro automático ou para análise na PGA-SIGSIF? Quando for para análise, para onde são direcionadas, SIPOA/SISA/SIFISA ou DIPOA?

Para os produtos que possuem regulamentação, a solicitação de registro e alteração de registro de produto, quando gravada e enviada, é registrada automaticamente pelo Sistema, não necessitando de análise prévia pelo MAPA conforme artigo 9º da I.N. nº 1/2017.

Toda solicitação de registro e alteração de produto sem regulamentação são direcionadas automaticamente pelo sistema para análise por grupo gerenciada pelo DIPOA, em fila nacional separada por área. Neste caso, os registros e suas alterações só estarão válidas após aprovação pelo DIPOA conforme artigo 8º da I.N. nº 1/2017, o parecer será emitido por um dos analistas do sistema PGA-SGSIF que poderá estar lotado na IF, SIPOA ou DIPOA.

Solicitamos que haja atenção redobrada na escolha do produto padronizado/regulamentado a que se deseja registrar, lembrando que é responsabilidade do estabelecimento o atendimento à legislação vigente. Os estabelecimentos só podem registrar e conseqüentemente fabricar os produtos os quais possuem capacidade operacional, de instalações e equipamentos, sendo que estes devem estar devidamente aprovadas em seu projeto.

As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento (Art. 430 do Decreto 9.013/2017), e as empresas estão passíveis de sofrer as ações fiscais pertinentes, tais como apreensão dos produtos, inutilização de embalagens, paralisação de linhas de produção, e cancelamento dos registros irregulares, uma vez que, a escolha inadequada do produto padronizado/regulamentado impede que haja correção do registro no Sistema PGA-SIGSIF (Art. 15 da IN 1/2017).

Há casos os quais a empresa está escolhendo um produto REGULAMENTADO, no entanto, o produto é passível de aprovação prévia pelo DIPOA conforme § 3º do Art. 427 do Decreto 9.013/2017, tendo seus registros cancelados, embalagens apreendidas e inutilizadas.

27. Quando envio a solicitação de registro de produto, ela vai para parecer da IF local ou SIPOA?

Não. Atualmente as opções são as seguintes:

- Ou o produto é registrado automaticamente, no caso de produto regulamentado, neste caso, não consta parecer de análise;
- Ou é enviado para análise final no DIPOA, no caso de produtos não regulamentados, cujo parecer será emitido por um dos analistas do sistema PGA-SGSIF que poderão estar lotados nas sede de IF, SIPOA/SIFISA ou DIPOA.

Ressaltamos que a “fila” é ÚNICA (tanto para estabelecimentos nacionais – SIFs e ERs, quanto para estrangeiros - EEs). Informamos que não há possibilidade de visualização e de “escolha” das solicitações para qualquer tipo de priorização. O que garante o tratamento igualitário para todos os solicitantes, que serão atendidos por ordem cronológica exclusivamente.

Comentado [CLB1]: Inserir: O parecer será emitido por um dos analistas do sistema PGA-SGSIF que poderá estar lotado na IF, SIPOA ou DIPOA.

28. Enviei uma solicitação de registro e em consulta na PGA-SIGSIF, os campos “início de análise” e “término de análise” consta em branco, mas no campo “processo Aprovação” consta preenchido como “automaticamente” e “situação do produto” como Registrado, o produto já foi registrado ou ainda será realizada análise?

Neste caso o processo de aprovação é automático, assim não há realização de análise para registro e os campos “início de análise” / “término de análise” permanecerão sem preenchimento, mas o produto já está registrado. Os campos “início de análise” e “término de análise” serão preenchidos para os produtos que são registrados mediante análise do DIPOA. No relatório de Solicitação de Registro de Produto verificar a “Situação atual”, nesse caso terá o status “Registrado”. Contudo, quando se gera o PDF o campo parecer permanece em branco.

29. A partir de que data começa a contar o prazo de validade do rótulo registrado na PGA-SIGSIF?

É sempre a data da última solicitação aprovada de registro, alteração de registro ou renovação. Cada alteração de registro modifica a data de aprovação e conseqüentemente, a data de vigência do registro. Essa data pode ser visualizada por cada registro cadastrado conforme datas exigidas no campo “Rótulo cadastrado”.

30. Quais informações estão disponíveis para edição, quando da solicitação de uma alteração de registro de produto?

Todos os campos, menos o de identificação do produto e o número de registro do produto. Ressaltando que a denominação de venda, a ser inserida no rótulo, não pode ser modificada conforme artigo 15 da IN nº 01/2017, mas este campo fica aberto para edição, caso haja necessidade de correção pontuais, mas sem alteração significativa na denominação de venda.

31. A solicitação de renovação dos produtos não regulamentados também é direcionada para análise?

Este tipo de solicitação não requer aprovação do DIPOA, nem mesmo para os produtos sem regulamentação, visto que a Renovação não aceita nenhum tipo de modificação dos dados já aprovados. Assim, como não haverá informações novas a serem analisadas, não será necessária a aprovação. Caso a empresa queija fazer alguma alteração no produto, deverá solicitar a sua renovação e posteriormente a alteração do registro.

32. Como ficarei sabendo que preciso renovar um registro de rótulo aprovado na PGA-SIGSIF?

O usuário deve fazer consulta e visualizar a data de aprovação para saber quais registros estão próximos ao vencimento, neste caso estará disponível pelo sistema a opção de renovação antes do vencimento. A renovação só é efetivada se for solicitado na PGA-SIGSIF pelo usuário do estabelecimento conforme artigo 11 da I.N. nº 1/2017.

Salientamos que para os registros aprovados no SIGSIF ou Formulário-papel/SEI cabe à empresa realizar o devido monitoramento. Para renovação destes registros, a empresa deve lançá-los na PGA-SIGSIF como novo registro.

33. Caso a empresa não solicite a renovação, o que acontece com o registro com data de validade expirada?

Em caso de não ser realizada a renovação na PGA-SIGSIF, o cancelamento é realizado automaticamente pelo sistema conforme artigo 18 da IN nº 01/2017, não sendo possível reutilizar mais o número de registro cancelado para outras solicitações na PGA-SIGSIF conforme § 1º do artigo do artigo 14 da IN nº 01/2017.

Se a empresa não realizar a renovação o cancelamento de registro de produto será realizado automaticamente, de forma **irreversível**.

Não será possível a reutilização deste número de registro.

A partir da data do cancelamento não será permitida a utilização dos rótulos impressos que estejam em estoque.

Os produtos referentes a esse número de registro, que foram fabricados anteriormente à data de seu cancelamento, poderão ser comercializados até o fim do prazo de validade, salvo em casos de cancelamento oriundos de Decisão Judicial.

O cancelamento não impossibilita que ações fiscais sejam tomadas pelo serviço de inspeção federal.

34. Após o cancelamento na PGA-SIGSIF, posso registrar outro produto ou o mesmo produto com um número de registro já utilizado anteriormente na PGA-SIGSIF?

Não. O número de registro cancelado não pode ser mais reutilizado em outra solicitação de registro conforme § 1º do artigo do artigo 14 da IN nº 01/2017.

O cancelamento de registro de produto será realizado automaticamente, de forma irreversível.

Não será possível a reutilização deste número de registro.

A partir da data do cancelamento não será permitida a utilização dos rótulos impressos que estejam em estoque.

Os produtos referentes a esse número de registro, que foram fabricados anteriormente à data de seu cancelamento, poderão ser comercializados até o fim do prazo de validade, salvo em casos de cancelamento oriundos de Decisão Judicial.

O cancelamento não impossibilita que ações fiscais sejam tomadas pelo serviço de inspeção federal.

35. Em quais situações o registro é cancelado?

O registro é cancelado nas seguintes situações:

- Após dez anos de vigência, se o usuário não realizar sua renovação no sistema; ou
- A pedido da empresa, sem necessidade de aprovação do DIPOA conforme artigo 18 da I.N. nº 1/2017; ou
- Se forem constatadas irregularidades/descumprimento a legislação conforme artigo § 2º do Art. 434 do Decreto 9.013/2017 e artigo 19 da IN nº 1/2017, após notificação, não havendo

cumprimento das providências determinadas pelo DIPOA conforme artigo 17 da I.N. nº 1/2017.

36. Quem cancelará o registro, no caso de descumprimento da legislação?

O DIPOA, após notificação do estabelecimento conforme artigo 17 da I.N. nº 1/2017.

Versão de 06/09/2017

Registro de Produto – identificação do produto

37. Qual é a denominação de venda do produto a ser inserida no rótulo? É a nomenclatura que aparece nos campos “produto padronizado” e “produto regulamentado”?

A denominação de venda do produto deve corresponder a definida especificamente na legislação que regulamenta o produto ou no caso de produtos sem regulamentação deve refletir o tipo de produto ou estar conforme já definido anteriormente pelo DIPOA. As nomenclaturas presentes nos campos “Produto padronizado” ou “produto regulamentado” não são denominação de venda, mas, sim, para classificação do produto e direcionamento para o tipo de aprovação, se automática ou por análise.

38. Posso preencher o campo “denominação de venda” em língua estrangeira para produtos para exportação?

Para produtos exclusivos para exportação, pode ser incluída sua denominação em língua estrangeira desde que conste também a sua tradução em vernáculo conforme parágrafo 5º, Artigo 7º da Instrução Normativa nº01/2017, visto que este campo deve corresponder a denominação de venda que será incluída no rótulo (§ 1º do Art. 449 do Decreto 9.013/2017). É permitida a rotulagem impressa exclusivamente em língua estrangeira desde que contenha o carimbo do SIF, além da indicação de que se trata de produto de procedência brasileira, impressa em caracteres destacados e uniformes em tipo de letra.

39. Se o produto é regulamentado, preciso preencher o campo “produto padronizado”?

Produto padronizado é todo produto passível de registro no DIPOA/MAPA, podendo ser regulamentado ou não regulamentado. O preenchimento deste campo é obrigatório, e depois de seu preenchimento, o sistema irá informar se é regulamentado, permitindo o preenchimento do campo “produto regulamentado”. Caso o campo produto regulamentado não seja preenchido pelo sistema é porque o produto não é regulamentado e, portanto, se enquadra no § 3º do Art. 427 do Decreto 9.013/2017 e será direcionado para análise prévia.

40. Como faço para preencher o campo “produto regulamentado”, pois não aparece opção de seleção?

Este campo fica disponível para preenchido pelo sistema, após a seleção do produto padronizado, caso o campo produto regulamentado não possua opção de preenchimento, é porque o produto não é regulamentado e irá para análise prévia, e o campo ficará sem preenchimento.

41. Quais variações de produtos são aceitas num mesmo registro de produto? Como faço para indicá-las na PGA-SIGSIF?

No caso de produtos cárneos não formulados, podem ser aceitas variações de cortes ou miúdos conforme Resolução nº01/2003, por analogia podem ser usadas essas variações para produtos não regulamentados como carnes temperadas, sempre que forem submetidos ao mesmo processo de fabricação conforme § 3º do artigo 7º- IN nº 01/2017.

Versão de 06/09/2017

E no caso de peixe em natureza são aceitas variações das diversas espécies e formas de apresentação, sempre que forem submetidos ao mesmo processo de fabricação conforme § 4º do artigo 7º.

Ressaltando-se que no campo denominação de venda, devem ser inseridas essas variações, bem como deve constar descrito no processo de fabricação considerando o § 1º do artigo 7º- IN nº 01/2017 e artigo 13 da I.N. nº 01/2017.

Bem como, deve ser anexado arquivo de rótulo com todas as variações conforme § 2º do artigo 7º- IN nº 01/2017.

42. Onde deve ser inserida a denominação de venda que irá constar no rótulo?

Deve ser inserida no campo “Denominação de venda” e deve corresponder exatamente àquela que será inserido no rótulo. Ressaltamos que a denominação de venda do produto não deve ser confundida com a padronização de nomenclatura (produto padronizado / regulamentado), as quais servem para classificação do produto por categoria e direcionamento para o modo de concessão de registro (automático ou por análise).

43. Não encontrei um nome de produto padronizado que corresponda ao produto que desejo registrar, o que devo fazer?

Primeiramente, confirme se realmente não existe a opção desejada, pesquisando na PGA-SIGSIF no menu “Cadastro → produto padronizado → produto padronizado”. Esclarecemos que a pesquisa é por termo exato, devendo ser usado % para direcionar a pesquisa (EX: %gelatina%). Após confirmada a inexistência de opção, solicitar a inclusão de novas nomenclaturas à DREC/DIPOA (registro.dipoa@agricultura.gov.br), a qual irá avaliar a pertinência e proceder a inclusão, se for o caso. Jamais, a empresa deve selecionar um produto com nome padronizados, categoria e demais informações de identificação diferente do produto a ser registrado.

44. No caso de registro de pescado, como faço para inserir no mesmo registro mais de uma espécie de pescado?

No caso de pescado, quando seleção de produto padronizado e suas características, abre um campo para indicação do nome científico e comum da espécie de pescado conforme IN nº 29/2015, neste momento é possível selecionará apenas um. Após esta inclusão, o usuário deve ir no campo “espécie” e acionar o botão “NOVO” para incluir as demais espécies desejadas para àquele registro.

45. No caso de pescado, o registro pode ser usado para outras espécies não citadas no registro aprovado?

Não. O registro só pode ser usado para as espécies listadas especificamente no registro aprovado. Caso haja necessidade de inclusão, o estabelecimento deve solicitar alteração do registro para incluir as novas espécies que deseja beneficiar sob àquele registro de produto.

Se não houver a espécie desejada para registro, solicitar a inclusão da espécie, enviando embasamento técnico e referência bibliográfica internacional (se houver), além de indicação de

denominação comum; enviando solicitação para registro.dipoa@agricultura.gov.br. Informamos que a inclusão de espécies não depende única e exclusivamente da DREC/CGI/DIPOA, mas sim da Coordenação de Informática do MAPA, e, portanto, passível de espera para atendimento da solicitação, após a avaliação da pertinência.

Foram detectados alguns problemas na denominação comum de algumas espécies de pescado que estão sendo resolvidas gradativamente pelo desenvolvedor do Sistema PGA-SIGSIF (Memorando-Circular nº 12/2017/CGI/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA que Informa sobre correção das denominações comuns das espécies de peixe na base de dados da PGA-SIGSIF).

46. No caso de pescado, as solicitações de registro de pescado de cultivos e extrativo devem ser apresentados em solicitações diferentes?

Sim, os registros de peixes de cultivos devem ser separados dos de captura, visto que há campo próprio para identificação do produto, não sendo possível selecionar as duas opções no mesmo registro.

47. Pretendo registrar um produto composto por ingredientes de mais de uma espécie animal, como devo proceder?

Quando da seleção do produto padronizado deve ser solicitado o produto com uma das espécies desejadas e caso haja necessidade de inclusão de outras espécies, estas devem ser inseridas no campo "Espécie" no campo específico acionando o botão "novo".

48. Quando deve utilizar o campo atributo específico? A seleção de algum atributo altera o direcionamento do tipo de registro (automático ou por análise)?

Deve ser utilizado, caso haja necessidade de identificação de qualidade e características/situações diferenciadas dos produtos conforme previsto em legislação específica. Está vinculada a disponibilidade de anexar arquivos diversos, os quais não são obrigatórios, a menos que haja necessidade de comprovação documental a fim de evitar infração ao Artigo 446 do Decreto 9.013/2017, item 3.1 da IN nº 22/2005 e artigo 31 do CDC (Lei nº 8078/90) ou que sejam exigidos em legislação específica, como prevê os incisos V, VI e VIII do artigo 7º da IN nº1/2017.

A seleção de um atributo específico não altera o direcionamento do tipo de registro do produto (automático ou por análise), o qual é definido quando da seleção do tipo no campo "Produto Regulamentado".

49. É obrigatória a indicação de algum ATRIBUTO ESPECÍFICO?

Não, no caso do produto não possuir nenhum atributo específico, o campo deve ser preenchido com a opção "Não se aplica", visto que o campo é de preenchimento obrigatório pelo sistema.

50. Caso não conste um país na lista presente no campo Mercado Externo, podemos incluir no corpo descritivo do processo?

Não, deve ser solicitada previamente a inclusão desse país ao administrador do Sistema (sigsif@agricultura.gov.br).

Importante ressaltar que o estabelecimento deve atender ao Art. 440 do Decreto 9.013/2017 (Art. 440). Os produtos destinados à exportação devem observar a legislação do país importador. Solicitamos não selecionar países que nem possuem relações diplomáticas e comerciais com o Brasil, apenas porque estão disponíveis. O produto/estabelecimento deve estar devidamente habilitado para o país (es)/ou mercado para os quais indicou no seu registro, estando passíveis às ações fiscais pertinentes, quando do não atendimento à legislação.

51. Qual deve ser o documento a ser apresentado para atributo específico “Raças”?

Conforme preconizado no Ofício Circular 11/2015/CGI/DIPOA/SDA de 16/10/2015 é necessário que as empresas solicitantes de registros estejam no site da CNA <http://www.canaldoprodutor.com.br/frigorificos>.

Informamos que os protocolos preveem a Certificação de Produtos nas Unidades Industriais Credenciadas, isto é, mesmo que o estabelecimento realize apenas a desossa, é obrigatório a adesão ao protocolo e que o mesmo esteja relacionado na lista de adesão ao Protocolo da Raça na CNA. Essa informação será checada em fiscalizações, supervisões e auditorias e na avaliação prévia da solicitação de registro de produtos que não sejam regulamentados.

Além da declaração anexada poderá ser anexada um print da tela do site.

52. Qual deve ser o documento a ser apresentado para atributo específico “CERTIFICADO/DECLARAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM/INDICAÇÃO GEOGRÁFICA”?

No caso de produtos que tenham denominação de origem específica e/ou indicação geográfica devem ser anexados os respectivos comprovantes de que seu produto e/ou estabelecimento detém tais certificações.

O registro de Indicação Geográfica (IG) é conferido a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado. São produtos que apresentam uma qualidade única em função de recursos naturais como solo, vegetação, clima e saber fazer (know-how ou savoir-faire). Maiores informações a respeito de Indicação Geográfica podem ser encontradas no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/o-que-e-indicacao-geografica-ig>.

Existem duas espécies ou modalidades de Indicação Geográfica: “Indicação de Procedência (IP)” e “Denominação de Origem (DO)”. A definição sobre estas modalidades, assim como outras informações básicas sobre IG, podem ser encontradas <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/quia-basico-de-indicacao-geografica>.

Essa informação será checada em fiscalizações, supervisões e auditorias e na avaliação prévia da solicitação de registro de produtos que não sejam regulamentados.

Além da certificação/declaração anexada poderá ser anexada um print da tela do site (se for o caso).

Versão de 06/09/2017

53. Quando devo selecionar o atributo “EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO”?

Deve ser usada para identificar produtos que serão registrados conforme legislação do país de destino conforme artigo Art.440 do Decreto 9.013/2017. Se os produtos forem submetidos a processos tecnológicos ou apresentarem composição permitida pelo país importador, mas não atenderem ao disposto na legislação brasileira, não poderão ser comercializados em território nacional.

54. Nos produtos brasileiros para exportação, é obrigatório selecionar todos os países de destino do produto ou posso indicar somente o Mercado Comum?

No caso de produtos brasileiros para exportação, no campo “Mercado Externo”, é necessário indicar ao menos uma opção, a qual pode ser em “Mercado Comum” ou “Países”.

55. No caso de produtos brasileiros destinados à exportação para países da Lista Geral, como devo proceder?

Deve ser selecionado no Campo “Mercado Externo”→ Mercado comum a opção “EXPORTAÇÃO DIPOA”.

56. Se o produto fabricado é estabelecimento estrangeiro (EE) para exportação ao Brasil, qual opção de “Comercialização” deve ser selecionada?

Deve ser selecionada, no campo “Mercado Interno”, a opção “Brasil”, os campos de “Mercado Externo” não devem ser preenchidos

57. Posso registrar num mesmo processo produtos para vários mercados?

Sim, desde que todas as informações contidas no mesmo registro, inclusive os rótulos atendam às exigências de todos os mercados indicados na solicitação de registro. Caso contrário, devem ser apresentados em processos de registros diferentes.

58. Para ingredientes de *Paella*, são usados pescados de origem de cultivo e de extrativo, como faço para identificar este produto já que o sistema permite apenas a seleção de um destas origens?

Deve-se escolher a opção dos ingredientes, cujas as exigências são maiores, que no caso é o de cultivo. Assim, seleciona-se a opção “cultivo”, mas no processo de fabricação, esclarece quais os ingredientes selecionados na composição serão obtidos a partir do extrativismo.

Registro de Produto – Processo de fabricação

59. Quais informações devem ser inseridas no campo “PROCESSO DE FABRICAÇÃO”?

A descrição do processo de fabricação deve ser realizada de forma ordenada e detalhada de modo a abranger a obtenção ou recepção da matéria-prima, processamento contemplando tempo e temperatura dos processos tecnológicos utilizados, condicionamento, armazenamento e conservação do produto, bem como as especificações que conferem as características distintivas do produto (§ 1º do artigo 7º- IN nº 01/2017), o que inclui também informações necessárias sobre métodos de controle de qualidade e análises laboratoriais.

Para esse campo atentar para o atendimento às exigências do Decreto 9.013/2017 - Itens I, II, III e IV do Artigo 428 (para Produtos Regulamentados e Não Regulamentados):

Art. 428. No processo de solicitação de registro, devem constar:

I-matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II-descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III-descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto; e

IV-relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

OBS 1 : As etapas devem ser detalhadas de modo que reflitam o processo de fabricação importantes para a caracterização do produto. Devem ser relacionados TODOS os programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento: BPF, PPHO, PSO, Controle de Pragas, APPCC, PPCCAP (se for o caso) etc.

E para os produtos Não Regulamentados (que se enquadrem § 3º do Art. 427) é necessário o atendimento ao disposto no Art. 429 Decreto 9.013/2017:

“Art. 429. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput, além dos requisitos estabelecidos no caput do art. 428, o requerente deve apresentar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

I-proposta de denominação de venda do produto;

II-especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade;

Versão de 06/09/2017

III-informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV-embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e

V-literatura técnico científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:

I a segurança e a inocuidade do produto;

II os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e

III a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores. ”

OBS 2: Os parâmetros físico-químicos e microbiológicos devem ser ESPECIFICADOS no processo de fabricação e não serão aceitas referências de legislações (por exemplo: parâmetros conforme a RDC Nº XX/ANVISA).

Ressaltamos que as informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento (Art. 430 do Decreto 9.013/2017) e, portanto, passíveis de ações fiscais pertinentes. Assim somente podem ser registrado produto, para os quais a empresa possui projeto aprovado e/ou habilitação(caso produto para exportação/ e produtode empresas estrangeiras que serão importados)

Ressaltando-se que descrições referentes a qualidade, tipo de corte, tipo de apresentação, espécie, classificação ou quaisquer características das matérias-primas podem ser especificadas no campo “processo de fabricação”, visto que o campo “composição” não permite a inserção deste tipo de detalhe. Bem como, para realizar a correlação entre o ingrediente selecionado no campo “composição” e o nome do ingrediente inserido na lista presente no rótulo, caso seja necessário.

60. Posso inserir a descrição do processo de fabricação em língua estrangeira?

Não, conforme artigo 7º da I.N. nº 01/2017 todos os elementos informativos e documentais devem ser em português.

61. Qual é o tamanho do espaço disponível no campo “PROCESSO DE FABRICAÇÃO”?

Este campo corresponde a quantidade de caracteres para preenchimento de quatro páginas tamanho ofício.

62. Se a descrição não couber toda no campo processo de fabricação, posso incluir em arquivo anexo?

Não, todas as informações de descrição pertinentes ao processo de fabricação serem inseridas no campo “processo de fabricação”.

63. No caso de produtos submetidos à tratamento térmico – esterilização, como faço para inserir o “memorial mãe”(Cálculo do processamento térmico) no sistema? Qual campo devo usar?

Quando se seleciona o produto na categoria de submetido à tratamento térmico- esterilização comercial, o sistema gera obrigatoriedade de anexar o “Cálculo do processamento térmico”, no campo “Arquivos diversos”.

Versão de 06/09/2017

Registro de Produto – Composição

64. Como é realizada o preenchimento do campo COMPOSIÇÃO?

O campo é preenchido mediante seleção numa listagem pré-estabelecida no sistema.

Os tipos de ingredientes foram classificados como ADITIVOS, AROMAS, ÚNICO ou MIX. Se o ingrediente for composto de uma mistura de no mínimo 2 ingredientes, deve ser classificado como MIX, os ingredientes que compõem esse MIX, deverão ser discriminados conforme § 6º do artigo 7º- IN nº 01/2017, ressaltando que dentro o MIX podem ser lançados, Aditivos, Únicos e Aromas, não sendo possível lançar MIX dentro do MIX.

Os ingredientes formulados somente devem ser lançados como Único, no caso de serem provenientes de outro estabelecimento já pronto, devendo ser informado no campo “processo de fabricação” o seu número de registro para conferência.

OBS 1: Não serão considerados INGREDIENTES, ADITIVOS E/OU AROMAS que não estejam no campo COMPOSIÇÃO. Não serão consideradas inserções erradas por ausência de ingredientes ou porque a empresa não encontrou o ingrediente correspondente e as suas citações no processo de fabricação.

Essas solicitações estão em desacordo com o Decreto 9.013/2017 e estarão passíveis às ações fiscais pertinentes.

OBS 2: Vernizes e corantes também devem ser lançados na composição dos produtos.

OBS 3: Em atendimento ao disposto no Art. 431 do Decreto 9.013/2017 **TODOS os aditivos e ingredientes devem ser indicados no campo composição no Sistema PGA-SIGSIF**, os registros de rótulos estão protegidos por sigilo empresarial (DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012) e os servidores também são obrigados a guardar os assuntos da repartição sob sigilo com base no inciso VIII, do art. 116, da Lei 8112/1991.

OBS 3: Cabe a ANVISA regulamentar a utilização dos aditivos alimentares em todos os alimentos e bebidas conforme a Lei nº 9782/99.

A inclusão ou extensão de uso de aditivos em produtos de origem animal dependerá da avaliação do DIPOA em relação ao emprego tecnológico dos aditivos, seguindo o disposto no Memorando 43/2017/DIPOA/MAPA/SDA.

65. Como faço para lançar a composição de produtos compostos por duas formulações diferentes (Ex: bandejas de iogurte) no mesmo registro?

Produtos que são compostos por dois produtos de formulação diferente (Exemplo: bandejas de iogurtes com mais de um sabor), cada produto deve ter sua composição completa lançada cada uma em um Mix diferente.

Versão de 06/09/2017

66. Como faço para indicar na composição ingredientes com unidades de medidas diferentes (Massa: g, Kg, etc... e Volume: L, ml, etc...?)

Uma vez escolhido uma unidade de peso para os ingredientes, o sistema não permite que haver alteração de unidade entre os ingredientes inseridos (Por exemplo: se o primeiro ingrediente for lançado em gramas, todos os demais ingredientes deverão ser inseridos em grama, não será permitido a inserção de litros e quilos, por exemplo, na mesma composição). Assim, a empresa deve converter todos os ingredientes para a mesma unidade de medida.

67. No campo Composição, preciso ordenar os ingredientes em ordem decrescente das quantidades?

Conforme o item III do artigo 7º da I.N. nº 1/2017, os ingredientes devem ser ordenados na ordem decrescente na lista de ingredientes. Entretanto, ao incluir no campo composição o sistema ordena-os automaticamente. Contudo, ressaltamos que esta ordem nem sempre é a mesma da lista de ingredientes do rótulo, visto que a indicação desta deve atender a I.N nº 22/2005.

68. Como a nomenclatura dos ingredientes é selecionada numa listagem do sistema, o nome do ingrediente pode, em alguns casos, não corresponder exatamente ao que será incluído na lista de ingrediente do rótulo, como devo proceder?

A correlação entre o nome do ingrediente indicado no Campo “composição” e seu nome presente no rótulo deve ser descrito no processo de fabricação. (Exemplo: O Amido/fécula indicado no Campo “Composição” será a fécula de mandioca.)

69. Não encontrei o ingrediente desejado, o que devo fazer?

Primeiramente, orientamos que verifique se a pesquisa foi realizada no tipo correto (ÚNICO, MIX ou ADITIVO), se digitou o nome corretamente, atentando para o fato de que os aditivos foram incluídos com seus respectivos número de INS. A inclusão de ingredientes deve ser solicitada à DREC/DIPOA (registro.dipoa@agricultura.gov.br), a qual irá avaliar a pertinência e proceder a inclusão, se for o caso. Antes de encaminhar a solicitação de novas inclusões de ingredientes, o solicitante deve verificar se o mesmo não se encontra com um “nome genérico” (Exemplo: Amido ao invés de fécula) ou “sinônimo” (Exemplo: Glicose que é sinônimo de Dextrose) podendo não corresponder ao que estará presente na lista de ingredientes do rótulo (que deve ser correlacionado no campo “processo de fabricação” como na pergunta anterior).

70. Como faço para lançar kit de produtos, na composição, visto que cada um tem um registro e composição diferente? (Por exemplo: um kit contendo um creme de leite, um leite condensado e um leite UHT quando a embalagem do combo encobrir as informações obrigatórias dos produtos registrados individualmente)

Deve ser feito um registro para o kit, e referenciar no processo de fabricação o número de registro de cada produto e descrever o procedimento que realizado para o kit (embalagem, conservação, depósito, transporte, etc..).

Na composição devem ser lançados os produtos padronizados/regulamentados sem que haja necessidade de abertura da composição de cada um, mas informa a quantidade em peso de cada

produto representa no combo (por exemplo: 300 g do creme de leite, 300 g do leite condensado e 1000 g do Leite UHT).

71. Depois que foi gravado desapareceu a listagem dos ingredientes do MIX, o que ocorreu?

A composição só aparece quando clica na lupa para visualizar a composição do MIX.

72. Como faço para lançar os coadjuvantes de tecnologia?

O coadjuvante não faz efetivamente parte da composição do produto, pois não permanecerá no produto final, assim todos os produtos que se enquadram nessa função devem ser descritos no processo de fabricação, com a respectiva função e quantidade, não sendo necessário indicar no campo COMPOSIÇÃO.

Não devem ser lançados os coadjuvantes necessários ao processo tecnológico (exemplo: branqueadores para miúdos, ou salmoura para salga de queijos), mas SIM aqueles adicionados ao produto, mesmo que não permaneçam na composição final (enzimas e conservantes de casca de queijos, etc).

73. Como faço para lançar a composição dos aromas?

Incluimos **apenas os tipos** de aromatizantes. O aromatizante resultante será considerado: a) Natural, quando derivar da mistura de aromatizantes naturais; b) Idêntico ao natural, quando derivar da mistura de aromatizantes idênticos aos naturais com ou sem a adição de aromatizantes naturais; c) Artificial, quando deriva da mistura em que pelo menos um deles é um aromatizante artificial. Exemplo: Aroma natural/idêntico ao natural/ artificial de "BACON", independentemente do tipo de processo que o aromatizante foi obtido. **Não estamos adicionando substâncias auxiliares para obtenção dos aromatizantes.** Referência Informe Técnico nº. 26, de 14 de junho de 2007. Se a empresa optar por esclarecimentos adicionais sobre o aroma, existe a opção de anexar a FICHA TÉCNICA do produto.

74. Como faço para lançar coagulante como ingrediente?

Há coalho bovino disponível como ingrediente do tipo único na listagem da PGA-SIGSIF. No caso dos coagulantes em geral, deve ser informado o nome da substância (Enzima. Ex: Renina), inserida como ingrediente único, ou se inserida como aditivo, informar o nº de INS.

Comentado [JSBdCC2]: ok

Registro de Produto – Rótulo, expressão e número de registro

75. Na PGA-SIGSIF, onde deve ser inserido o rótulo a ser registrado e o número de registro do produto?

O campo “RÓTULO CADASTRADO” é destinado à inserção do número de registro do produto e inserção do arquivo com o rótulo correspondente, o qual pode apresentar variações em suas dimensões, cores e desenhos, desde que todas as variações sejam encaminhadas num mesmo arquivo da solicitação de registro. (§ 2º do artigo 7º- IN nº 01/2017).

OBS: No caso de Rótulos promocionais por períodos específicos, todas as variações possíveis devem ser apresentadas (§ 2º do artigo 7º e Art. 12 e 13 da - IN nº 01/2017) e Art. 433 do Decreto 9.013/2017.

É obrigatório a atualização dos registros pelo estabelecimento.

“Art. 12. Nenhuma modificação na formulação, processo de fabricação ou rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no DIPOA.

Art. 13. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento”.

76. Quais são os tipos de arquivos aceitos pelo sistema? E tamanho máximo do arquivo?

O Sistema não aceita pastas compactadas, assim, deve ser anexado um único arquivo com todas as imagens das variações dos rótulos. As extensões aceitas pelo sistema são **.DOC, .DOCX, .PDF, .XLS, .XLSX, .ODF, .JPG, .PNG**, e o limite de tamanho máximo é de **5 Mb**.

77. Posso anexar mais arquivos com informações adicionais juntamente com o arquivo do rótulo?

Não. Outros arquivos necessários, que não sejam as imagens dos rótulos, devem ser anexados no campo próprio para esta finalidade denominado “Arquivos diversos”, o qual possui mais **5Mb** de espaço e aceita arquivos de extensão **.DOC, .DOCX, .PDF, .XLS, .XLSX, .ODF, .JPG, .PNG**.

78. Quem cria o número de registro do produto que irá no rótulo?

O número de registro do produto, o qual irá no rótulo, é criado e inserido pelo usuário do estabelecimento no campo de cadastro do rótulo, quando da solicitação de registro de produto, mas é controlado automaticamente pelo sistema informatizado. (Artigo 14 da IN nº 1/2017).

79. Como deve ser composto o número de registro do produto, o qual será inserido no rótulo?

O número de registro corresponde a um número sequencial controlado pela empresa separado por barra do número de controle do estabelecimento (**nº sequencial / Nº de registro ou controle do estabelecimento**) (Artigo 14 da IN nº 1/2017), a ser inserido no rótulo do produto junto à expressão de registro.

80. Quando devo usar a expressão de registro ou de “uso autorizado”?

A Expressão de Registro deve ser usada em todos os rótulos, independente do mercado a que se destinam (Nacional ou Internacional), conforme prevista no item 5 da I.N. nº 22/2005: “**Registro**

Versão de 06/09/2017

no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº ----/----". Visto que o artigo 427 do Decreto 9.013/2017, não existindo mais a previsão de "uso autorizado", assim, todos os produtos serão registrados.

Conforme o Memorando nº 42/2017/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtosanimal/empresario/arquivos/Memorando42.pdf> :

A atualização da expressão de registro de produto: "Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº ----/----" conforme previsto no item 5 do anexo da Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005, deve ser aplicada a todos os rótulos, independente do mercado a que se destinam. O art. 427 do Decreto nº 9.013 de 2017 determina que o registro de todo produto de origem animal utilize a citada expressão, não existindo mais amparo legal para o uso da expressão "uso autorizado". Pelo exposto a expressão de registro pode ser atualizada na rotulagem registrada anteriormente a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 01/2017, em 17 de janeiro de 2017, sem a necessidade de reapresentação para registro no sistema desde de que não promova outras alterações no croqui do rótulo registrado.

81. Quais variações são aceitas no rótulo sob um mesmo número de registro?

O rótulo pode apresentar variações em suas dimensões, cores e desenhos conforme § 2º do artigo 7º- IN nº 01/2017. Importante que sejam anexadas e devidamente vinculadas todas as possíveis variações de tamanho das embalagens nos campos específicos para esse fim.

No caso de produtos cárneos não formulados, estes devem possuir um único número de registro sempre que forem submetidos ao mesmo processo de fabricação. (§ 3º do artigo 7º- IN nº 01/2017). E, no caso de peixe em natureza, que deve possuir um único número de registro para as diversas espécies e formas de apresentação, sempre que for submetido ao mesmo processo de fabricação. (§ 4º do artigo 7º- IN nº 01/2017).

82. Pode ser registrado um rótulo somente em língua estrangeira?

Sim, mas esse rótulo impresso exclusivamente em língua estrangeira deverá ser registrado juntamente com a sua tradução em vernáculo conforme § 5º do artigo 7º- IN nº 01/2017 e artigo 440 do Decreto 9.013/2017, bem como, estes rótulos são permitidos somente para produtos destinados exclusivamente ao comércio internacional, visto que os rótulos para mercado nacional devem atender a ortografia oficial conforme 448 do Decreto 9.013/2017.

83. Não há campo específico para indicar as dimensões e indicação de informações obrigatórias e modelo de carimbo de SIF que irão ser inseridos no rótulo, estas informações não são mais necessárias?

Todas as exigências previstas, em legislação pertinente a rotulagem, devem ser indicadas no arquivo do rótulo registrado, com as indicações das dimensões de TODAS AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS conforme Inciso VII do Artigo 7º IN 1/2017.

São informações obrigatórias conforme Art. 443 Decreto 9.013/2017 e item 5 da IN 22/2005:

Versão de 06/09/2017

lista de ingredientes; conteúdos líquidos; identificação da origem; nome ou razão social e endereço do estabelecimento; nome ou razão social e endereço do importador, no caso de produtos de origem animal importado; carimbo oficial da Inspeção Federal; Categoria do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial quando do registro do mesmo no DIPOA; CNPJ; conservação do produto; - comercial do produto; identificação do lote; data de fabricação; prazo de validade; composição do produto; indicação da expressão: Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº-----/-----; e instruções sobre o preparo e uso do produto de origem animal comestível ou alimento, quando necessário.

Em relação ao Carimbo da Inspeção Federal: os modelos de carimbos de inspeção estão previstos no art. 467 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e definidos conforme o Anexo do Memorando-Circular nº 13/2017/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produzoesanimal/empresario/arquivos/Memo13modelosdecarimbos.pdf>

OBS1: Conforme Memorando supracitado:

1) a atualização do carimbo na rotulagem de registro de produto já aprovada anteriormente poderá ser realizada sem a necessidade de reapresentação para alteração de registro na PGA/SIGSIF desde que não promova outras alterações no croqui do rótulo já registrado; e

2) os rótulos já impressos podem ser utilizados até o fim de seu estoque desde que sua utilização não ultrapasse o período de 2 (dois) anos a partir da data de publicação deste Memorando-Circular.

OBS 2: Nas testeiras de caixas de papelão de produtos de origem animal comestíveis devem ser empregadas o Modelo III do Art. 467 e devem variar de tamanho conforme o peso.

Os carimbos podem ser impressos, gravados ou litografados conforme Art. 465 do Decreto 9.013/2017, lembrando que os rótulos devem atender o disposto no Art. 439 devendo ser resistentes às condições de armazenamento e de transporte, e as informações constantes nestes devem ser **visíveis, com caracteres legíveis, com cor contrastante com o fundo e indelévels.**

OBS 3: Não existe mais a previsão de carimbo “REINSPECIONADO”, as empresas devem se adequar os rótulos conforme Memorando supracitado.

84. O sistema não permite a exclusão de rótulo já presente num registro, como faço para indicar um rótulo que não estará mais em uso?

Deve ser realizada a mudança de seus status de ATIVO para INATIVO, pois numa solicitação de alteração, o sistema não permite a exclusão a fim de se manter o histórico das alterações realizadas.

85. O que significa a data de início e término presente no campo “rótulo cadastrado”?

Este campo é preenchido automaticamente pelo sistema, correspondendo a data de vigência do registro, o qual é de 10 anos conforme § 2º do artigo 427 do Decreto 9.013/2017 e artigo 11 da IN nº 1/2017.

86. Não consigo realizar a alteração de um rótulo cadastrado, como devo proceder?

Numa solicitação de alteração de registro, para conseguir alterar os campos “rótulo cadastrado ” e “embalagem cadastrada”, primeiramente deve ser excluído o vínculo existente entre rótulo e embalagem. Posteriormente, o rótulo e a embalagem estarão disponíveis para alteração. Não se deve esquecer de fazer o vínculo entre a(s) embalagem(ns) e o novo rótulo. Devendo o rótulo que não será mais utilizado ser inativado.

87. Quando devo atualizar o rótulo na PGA-SIGSIF com as categorias de acordo com os art. 16 ao art. 24 do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017? Devo solicitar a alteração da categoria para regularização?

De acordo com memorando nº 42/2017/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtosanimal/empresario/arquivos/Memorando42.pdf>:

A alteração para as novas categorias será realizada automaticamente na base de dados do SIGSIF, **sem necessidade de solicitação da empresa** ou de constituição de processo administrativo para esta finalidade.

Os novos títulos de Registro no SIF dos estabelecimentos que tiverem alterações serão emitidos gradativamente pela DREC/CGI/DIPOA e enviados aos SIPOA/SISA/SIFISA para distribuição as empresas, sem necessidade de solicitação da empresa interessada.

A Rotulagem **já registrada anteriormente não necessita ser reapresentada** para alteração no sistema desde de que não promova outras alterações no croqui do rótulo registrado. Mas, nas **novas solicitações de registro ou alteração de produtos no Sistema PGA-SIGSIF, já deve constar a nova categoria na rotulagem, desde que já tenha sido feita a atualização da categoria no cadastro do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – SIGSIF.**

Registro de Produto – Embalagens

88. A que se destina o campo “EMBALAGEM CADASTRADA”?

É o campo utilizado para informar a categoria (primária ou secundária), tipo de embalagem (material) e quantidade de produto acondicionado por embalagem (conteúdo líquido) destas, a qual pode ser unitária ou variável (intervalo), neste último caso devendo ser informado o intervalo da variação. Sendo obrigatório o cadastro e vinculação de ao menos uma embalagem primária.

89. O rótulo cadastrado não será usado na embalagem primária, apenas na embalagem secundária, preciso cadastrar embalagem primária e vinculá-la ao rótulo?

Sim, pois deve ser indicada o tipo de embalagem na qual o produto será acondicionado, sempre lembrando que a “Embalagem primária ou envoltório primário: *é a embalagem que está em contato direto com os produtos de origem animal.*” conforme item 2.2.2 da I.N. n° 22/2005

90. Quero cadastrar um mesmo produto com várias apresentações de conteúdo líquido (Ex: 1kg, 3kg e 5kg), devo inserir um modelo de rótulos para cada conteúdo e depois vincular cada embalagem ao respectivo rótulo ou posso inserir apenas um rótulo e vincular as duas embalagens neste único rótulo?

No mesmo arquivo, devem ter todos os modelos de rótulos (um modelo para cada variação) e deve ser vinculado o rótulo cadastrado (com todos os modelos) para cada embalagem (por exemplo 1kg, 3kg e 5kg). Mas é necessário cadastrar cada embalagem, quando se tratar de embalagens distintas, todas devem ser cadastradas e feita a vinculação posteriormente.

91. O sistema não permite a exclusão de embalagem já cadastrada num registro, como faço para indicar uma embalagem que não estará mais em uso?

Numa solicitação de alteração de registro, o sistema não permite a exclusão de embalagem cadastrada, a fim de se manter o histórico das alterações realizadas, assim deve ser realizada a mudança do status da embalagem de ATIVO para INATIVO.

92. É obrigatório o registro da embalagem secundária ou terciária?

Não é obrigatório o registro da embalagem utilizada somente para transporte. Caso sejam disponibilizadas para o consumidor estas devem ser obrigatoriamente registradas.

93. Como faço para cadastrar embalagem terciária?

Esta deve ser lançada como um tipo de embalagem secundária. E caso, seja utilizada somente para transporte, seu registro não é obrigatório. Importante referenciar na descrição do processo de fabricação.

94. Não consigo realizar a alteração de uma embalagem cadastrada, como devo proceder?

Para conseguir alterar os campos “rótulo cadastrado” e “embalagem cadastrada”, primeiramente deve ser excluído o vínculo existente entre rótulo e embalagem. Posteriormente, o rótulo e a embalagem estarão disponíveis para alteração. Não deve ser esquecido de fazer o vínculo da

Versão de 06/09/2017

nova(s) embalagem(ns) com o rótulo. Devendo a embalagem que não será mais utilizada ser inativada.

95. Registre o produto e esqueci de cadastrar um tipo de embalagem, o que devo fazer?

Deve ser solicitado alteração do registro e cadastrar a nova embalagem e realizar seu vínculo para o rótulo/registro de produto na qual será usada.

Só são consideradas válidas as embalagens que tiverem VÍNCULOS com os rótulos cadastrados.

Registro de Produto – Vinculação entre Embalagem e Rótulos

96. Qual é a função do campo VINCULAÇÃO ENTRE EMBALAGEM E RÓTULOS?

Este campo é necessário para associar cada rótulo ativo a uma ou mais embalagens ativas, a fim de se identificar qual rótulo será usado com qual embalagem, visto que podem ser cadastradas várias embalagens por rótulo/registro e mais de um rotulo por processo.

97. Se não for feita a vinculação, o que acontece?

Esta operação não é opcional, assim a solicitação não será gravada, pois deve haver ao menos um rótulo, com status ativo, vinculado a uma embalagem com status ativa.

98. O que acontece se esquecer de realizar a vinculação de algum dos rótulos cadastrados, (status ativo) com alguma embalagem cadastrada(status ativa), posso usar mesmo assim ou tenho que solicitar alteração do registro?

O rótulo não estará aprovado para uso naquela embalagem que não estiver vinculada. Assim, todas as variações de gramaturas ou volume diferentes ou seus intervalos (no caso de embalagem que suporta peso variável) de cada tipo de embalagem devem ser cadastradas e vinculadas ao rotulo para os quais serão usadas.

99. O produto já está registrado com rótulo vinculado a algumas embalagens, mas preciso usar em outros tipos de embalagens e em conteúdo diferente, preciso fazer alteração no sistema PGA-SIGSIF?

Sim, qualquer alteração de formulação, processo de fabricação ou rótulo deve ser solicitada no sistema conforme artigo 12 da I.N. n° 1/2017, visto que o processo de acondicionamento também é parte do processo de fabricação conforme § 1º do artigo 7º da IN n° 01/2017, envolvendo consequentemente a embalagem.

100. No campo Embalagem cadastrada, a opção “quantidade intervalo” se aplica para peso pré-medidos (Ex: 100g a 5kg = pacotes de 100g, 200g, 500g, 1kg ou 5kg)?

Pode ser aplicado para pesos pré-medidos, mas neste caso deve ser informado no processo de fabricação todos os pesos e apresentado todos rótulos para cada peso. Somente é dispensável a apresentação de cada rotulo para cada peso, quando o produto é pesado a vista do consumidor, o que deve constar descrito no processo de fabricação.

101. Para produtos importados, preciso apresentar o rótulo original ou somente a etiqueta (com os dados traduzidos)?

Além da etiqueta, também deve ser apresentada também a embalagem original e a indicação do local a ser fixado a etiqueta com dados em português.

102. No lançamento de registro de produto no campo Embalagem cadastrada e Vinculação entre embalagens e rótulos, para produto sem embalagem de venda a granel, tipo *Pepe Salgada de Bovino* como fazer se a opção é somente embalagem primária e secundária?

A opção é embalagem primária, tipo de embalagem: a granel

OBS: TODO PRODUTO DEVE TER ASSINALADO E VINCULADO AO RÓTULO CADASTRADO, PELO MENOS UMA EMBALAGEM PRIMÁRIA, MESMO QUE ESSA EMBALAGEM NÃO CONTENHA AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS (QUE SEJA DISPONIBILIZADA DIRETAMENTE PARA O CONSUMIDOR).

Lembrando que as informações devem ser coerentes, se a empresa vai embalar em saco de polipropileno transparente e posteriormente embalar numa caixeta (papelão) com as informações obrigatórias (efetivamente o "rótulo"), não deve deixar de assinalar "Embalagem primária" polipropileno e secundária papelão.

Versão de 06/09/2017

Registro de Produto – Arquivos Diversos

103. Quais são os tipos de arquivos diversos aceitos pelo sistema? E tamanho máximo do arquivo?

O Sistema não aceita pastas compactadas, devem ser anexados arquivos com todas as correspondentes ao nome selecionado, os quais podem ser arquivos de extensão **.DOC, .DOCX, .PDF, .XLS, .XLSX, .ODF, .JPG, .PNG**, e que não excedam o limite de tamanho máximo de **5 Mb**.

104. No campo “anexos diversos”, como estes são disponibilizados pelo sistema? Caso necessite incluir nova opção de tipo de arquivo, como devo proceder?

A visualização do nome de arquivo é realizada conforme a seleção no campo "atributo específico", conforme a categoria do produto (Ex: produtos submetidos a tratamento térmico – esterilização), bem como, há arquivos gerais (ex: laudos de análise, etc) que são disponibilizados adicionalmente para todos os produtos. Mas inclusão de novas opções, a solicitação deve ser enviada à DREC (registro.dipoa@agricultura.gov.br) para avaliar a pertinência e realizar a inclusão, se for o caso.

SISTEMA PGA-SIGSIF– CONTATOS

Para assuntos sobre procedimentos de registro

Divisão de Registros e Cadastros - DREC/CGI/DIPOA

E-mail: registro.dipoa@agricultura.gov.br

Para assuntos sobre acesso à PGA-SIGSIF (perfil, login e senha)

Procure o Gestor Estadual da PGA-SIGSIF no SIPOA/SISA/SIFISA da SFA de seu Estado

Contato disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/ministerio/quem-e-quem>

Para assuntos sobre Suporte técnico de funcionamento do Sistema

Divisão de Suporte à Gestão - DSG/CGI/DIPOA

E-mail: sigsif@agricultura.gov.br

Coordenação-geral de articulação Institucional-CGAI

E-mail: sigsif.pga@agricultura.gov.br



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal-DIPOA

Perguntas e Respostas **Divisão de Habilitação e** **Certificação – DHC/CGI/DIPOA**

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Versão de 06/09/2017

ELABORAÇÃO

DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO – DHC/CGI/DIPOA
Cláudia Vitória Custodio Dantas – Chefe de Divisão

Equipe Técnica

Alessandro Figueiredo Torres – Chefe Substituto
Aline de Araújo Veloso – AISIPOA
Márcia Maciel Santana – AISIPOA
Mariana Martins Toscano Dantas – AISIPOA
Priscila Moura Ferreira - AFFA

Versão de 06/09/2017

A DHC/CGI é responsável pelo desempenho das seguintes funções:

1. Habilitação de estabelecimentos nacionais de produtos de origem animal;
2. Habilitação de estabelecimentos estrangeiros de produtos de origem animal;
3. Suspensões, retornos a produção e certificação sanitária dos estabelecimentos nacionais de produtos de origem animal;
4. Suspensões e exclusões dos estabelecimentos estrangeiros de produtos de origem animal;
5. Alterações cadastrais de estabelecimentos estrangeiros de produtos de origem animal;
6. Avaliação de questionários para indicação de habilitação de estabelecimentos de produtos de origem animal;
7. Publicação e administração dos Certificados sanitários Nacionais e Internacionais, além da Guia de Trânsito para de produtos de origem animal;
8. Verificação de autenticidade dos Certificados Sanitários Internacionais (CSI's)

A seguir encaminhamos as perguntas mais frequentes recebidas por esta Divisão.

Sumário

Habilitação de Estabelecimentos Estrangeiros	5
1. Uma empresa estrangeira tem interesse em solicitar a habilitação para exportar produtos de origem animal ao Brasil. O sistema de inspeção sanitária já é reconhecido como equivalente ao brasileiro e esta empresa já tem outras plantas (situadas no mesmo país) já habilitadas a exportar ao Brasil. Qual é o procedimento para solicitar a habilitação desta nova planta?	5
2. Como acesso a lista de estabelecimentos estrangeiros aptos a exportação para o Brasil?	5
3. Como faço para registrar uma empresa estrangeira para exportação de produtos de origem animal no MAPA?	5
4. O que significa a “Dt Alteração” na Relação de Produtos Habilitados para Exportação para o Brasil por País?	5
5. Quanto a inclusão de novos produtos para produtores estrangeiros já habilitados? Suponha que um produtor esteja habilitado só para peixes in natura, mas queira incluir crustáceos, como o produtor deve proceder para realizar essa inclusão?	6
6. Como devo proceder para exportação de produtos de origem animal para o Brasil?	6
Certificação Sanitária	7
7. Erro de emissão de Guia de Trânsito. Acontece que, foi emitida e expedida no dia 17/03/2017 a seguinte guia 0164A, quando na verdade o correto seria 0146A, ou seja, foi pulado esse número sequencial. Só foi percebido na data de hoje quando seria usado o número 0164A. Peço orientação de como agir, pois, existe o número 0146A em aberto.	7
8. Não encontro modelo de CSI no idioma para o país que pretendo exportar, como devo proceder?	7
9. Como devo proceder em caso de dúvidas quanto a emissão de certificados sanitários (CSN e CSI)?	7
10. Meu carimbo está danificado e terei que confeccionar novo carimbo. Posso alterar alguma informação do enviado previamente para as autoridades chinesas?	7
Habilitação de Estabelecimentos Nacionais	8
11. O que houve com a lista geral de exportadores? Porque visualizamos habilitação BRASIL?	8
12. Quais são as modalidades de habilitação dos estabelecimentos? ...	8
13. Como ficaram os Produtos/Carimbos para o Mercado Interno e Não Exportável?	8
14. Atualmente visualizo no relatório de habilitação do estabelecimento a habilitação por produtos e categorias de produtos, qual devo seguir? ...	8
15. Posso emitir a certificação sanitária (CSN, CSI e GT) após a saída do produto do estabelecimento produtor?	8

16. A “trading” que fará a transação comercial deve ser registrada no MAPA?.....	9
17. Quais são os motivos de devolução dos processos de habilitação de estabelecimentos nacionais?.....	9
Suspensão de Estabelecimentos Nacionais	10
18. Quando o estabelecimento é suspenso, os produtos em estoque podem ser exportados?.....	10
Questionários e Check List	11
19. Quais são os motivos de devolução dos processos que encaminham questionários de acreditação de estabelecimentos nacionais?	11
CONTATO	12

Habilitação de Estabelecimentos Estrangeiros

- 1. Uma empresa estrangeira tem interesse em solicitar a habilitação para exportar produtos de origem animal ao Brasil. O sistema de inspeção sanitária já é reconhecido como equivalente ao brasileiro e esta empresa já tem outras plantas (situadas no mesmo país) já habilitadas a exportar ao Brasil. Qual é o procedimento para solicitar a habilitação desta nova planta?**

A empresa estrangeira, interessada em exportar, deve contatar a autoridade sanitária de seu país e solicitar que seja encaminhada a indicação do novo estabelecimento via Ministério de Relações Exteriores - MRE ou Embaixada de seu país à Secretaria de Relações Internacionais do MAPA (SRIA/MAPA) para tratamento da demanda.

A autoridade sanitária do país exportador deve encaminhar a demanda seguindo a nota OMC G/SPS/N/BRA/1184/Add.1 de 25/07/2017, que pode ser acessada por meio do seguinte endereço eletrônico: http://members.wto.org/crnattachments/2017/SPS/BRA/17_3383_00_x.pdf

Após a habilitação, que pode ser conferida no sítio eletrônico do MAPA: http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/%21ap_exportador_hab_pais_rep_net, a empresa deve registrar seus produtos junto a Divisão de Registro e Cadastro (DREC), uma vez tendo o registro aprovado, pode iniciar os procedimentos de exportação.

Não são aceitos envios de solicitações dos países via correio eletrônico, seja da própria Embaixada ou de preposto da empresa no Brasil.

- 2. Como acesso a lista de estabelecimentos estrangeiros aptos a exportação para o Brasil?**

Acesse o link: http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/%21ap_exportador_nac_pais_rep_net
Selecione o país, a área de interesse e solicite o relatório.

Lembramos que deve ser desativado o bloqueador de pop-up, pois aparecerá pop-up com a lista. O site do MAPA roda melhor no navegador Internet Explorer.

- 3. Como faço para registrar uma empresa estrangeira para exportação de produtos de origem animal no MAPA?**

Verificar que o país possui acordos de equivalência com o Brasil e seguir as informações contida no item número 01.

- 4. O que significa a “Dt Alteração” na Relação de Produtos Habilitados para Exportação para o Brasil por País?**

“Dt Alteração”, significa Data de Alteração, ou seja, qualquer alteração feita no estabelecimento estrangeiro, esta data será automaticamente modificada pelo sistema, portanto, está ligada a situações como: alteração cadastral, inclusão de categorias de produtos e etc.

5. Quanto a inclusão de novos produtos para produtores estrangeiros já habilitados? Suponha que um produtor esteja habilitado só para peixes in natura, mas queira incluir crustáceos, como o produtor deve proceder para realizar essa inclusão?

Seguindo a nota da OMC:

http://members.wto.org/crnattachments/2017/SPS/BRA/17_3383_00_x.pdf

A autoridade sanitária do país deve enquadrar o produto na respectiva categoria, por exemplo:

Peixe congelado, será enquadrado em Produtos em Natureza.

Caso o pleito do estabelecimento seja novo produto que esteja enquadrado na mesma categoria não haverá necessidade de nova habilitação, apenas registro do produto junto a DREC.

Ressaltamos que há necessidade de verificação se o produto/espécie está aprovado para exportação ao Brasil.

6. Como devo proceder para exportação de produtos de origem animal para o Brasil?

Deve-se verificar os requisitos de saúde animal do Brasil (RIG - Registro de Importação Geral), junto ao Departamento de Saúde Animal (DSA), em suas representações nas Unidades da Federação, juntamente com a IN 51/2011- que indica a lista de NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul, correlato ao HS Code) de produtos que atenderão os critérios regulamentares e os procedimentos de fiscalização, inspeção, controle de qualidade e sistemas de análise de risco, fixados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Todo produto exportado ao Brasil deve possuir, obrigatoriamente, certificação sanitária do país de origem.

Certificação Sanitária

- 7. Erro de emissão de Guia de Trânsito. Acontece que, foi emitida e expedida no dia 17/03/2017 a seguinte guia 0164A, quando na verdade o correto seria 0146A, ou seja, foi pulado esse número sequencial. Só foi percebido na data de hoje quando seria usado o número 0164A. Peço orientação de como agir, pois, existe o número 0146A em aberto.**

Os números que não foram utilizados e conseqüentemente, não emitidos, devem ser cancelados, acrescidos da informação a respeito do fato ocorrido.

- 8. Não encontro modelo de CSI no idioma para o país que pretendo exportar, como devo proceder?**

Esclarecemos que, quando não existe o CSI no idioma pretendido pela empresa a mesma deve encaminhar solicitação ao serviço no estado para verificação dos modelos e idiomas, previamente ao envio a DHC/CGI.

Caso, de fato não exista, com antecedência de no mínimo duas semanas prévias ao embarque previsto, a exportação, deve-se solicitar novo modelo de CSI, no idioma Y.

- 9. Como devo proceder em caso de dúvidas quanto a emissão de certificados sanitários (CSN e CSI)?**

Em caso de dúvidas na emissão do certificado sanitário, o serviço no estado deve ser o primeiro a ser contato para solução do problema. Caso persistam as dúvidas o serviço do estado deve entrar em contato com esta DHC/CGI, por meio do correio eletrônico: dhc.dipoa@agricultura.gov.br

- 10. Meu carimbo está danificado e terei que confeccionar novo carimbo. Posso alterar alguma informação do enviado previamente paras as autoridades chinesas?**

Não. Os carimbos a serem usados para os certificados da China, devem ser exatamente idênticos aos enviados para aquela autoridade. O tipo de letra, disposição das informações, tamanho da letra, recuo das bordas devem ser exatamente iguais.

Habilitação de Estabelecimentos Nacionais

11. O que houve com a lista geral de exportadores? Porque visualizamos habilitação BRASIL?

Com a publicação da IN 16/16, a lista geral de exportadores deixou de existir, entrando em seu lugar a ligação “Brasil”, significando que todo estabelecimento sob Inspeção Federal é automaticamente exportador, ou seja, se os requisitos do país importador são atendidos pelo estabelecimento, que está alinhado aos requisitos nacionais (RIISPOA), esta ligação é BRASIL.

Vários estabelecimentos ainda enxergam a habilitação “LISTA GERAL”, esta habilitação será aos poucos banida do relatório dos estabelecimentos.

12. Quais são as modalidades de habilitação dos estabelecimentos?

Pré-listing: Alguns países trabalham com a modalidade de pré-listing, ou seja, a solicitação de habilitação é encaminhada, seguindo todos os trâmites regulamentares, os estabelecimentos são prontamente aprovados e esta habilitação é encaminhada para ciência da autoridade sanitária do país em questão.

Indicação: a solicitação de habilitação é encaminhada, seguindo todos os trâmites regulamentares e o estabelecimento é indicado ao país que trabalha com esta modalidade de habilitação. O pleito é analisado pelo país que encaminha resposta oficial ao MAPA ou atualiza a lista dos estabelecimentos brasileiros aptos a exportação em seu sítio eletrônico.

A DHC/CGI disponibilizará, em breve, no sítio eletrônico do MAPA, a tabela com os países e as formas de habilitação dos mesmos

13. Como ficaram os Produtos/Carimbos para o Mercado Interno e Não Exportável?

Com a publicação da IN 16/16, caiu a figura do mercado interno e seu respectivo carimbo, pois todos os estabelecimentos sob SIF são possíveis exportadores.

Quanto ao carimbo Não Exportável (NE), a CGI/DIPOA está analisando os documentos onde existe a esta citação para ajuste da norma.

14. Atualmente visualizo no relatório de habilitação do estabelecimento a habilitação por produtos e categorias de produtos, qual devo seguir?

Nesta fase de alteração de ajustes que a DHC/CGI está fazendo, figurarão as duas formas de habilitação, ou seja, categorias de produtos e produtos. Aos poucos serão migrados todos os produtos, para categorias de produtos.

15. Posso emitir a certificação sanitária (CSN, CSI e GT) após a saída do produto do estabelecimento produtor?

Não, a emissão da certificação sanitária (CSN, CSI e GT) deve ser concomitante a saída do produto do estabelecimento. Não podendo a mesma, ser enviada pelos Correios ou correlatos.

16. A “trading” que fará a transação comercial deve ser registrada no MAPA?

Não, o MAPA apenas registra a empresa exportadora sob Serviço de Inspeção Federal (SIF)

17. Quais são os motivos de devolução dos processos de habilitação de estabelecimentos nacionais?

Os principais motivos de devolução são o não cumprimento das orientações dispostas no SIGSIF para autuação de processo, como IN 27/2008, Memorando-Circular nº 176/2016/DHC/CGI e etc. Planos de ação sem a assinatura do responsável pelo estabelecimento e sem comprovação de atendimento das não conformidades, parecer final incompleto e sem assinatura do AFFA do serviço do estado, relatórios de supervisão vencidos, supervisões feitas em modelo de relatório antigo.

Suspensão de Estabelecimentos Nacionais

18. Quando o estabelecimento é suspenso, os produtos em estoque podem ser exportados?

Os produtos em estoque somente poderão ser exportados mediante informação clara e expressa em processo, feita pelo serviço do estado, responsável pela supervisão ou no caso de auditoria que o auditor responsável descreva se haverá ou não liberação dos produtos em estoque.

Quando o estabelecimento retorna da suspensão para determinado mercado, como exemplo União Europeia ou Estados Unidos (EUA), as datas de produção dos produtos exportados devem ser, obrigatoriamente, a partir do dia do retorno ou posteriores, nunca anteriores.

Questionários e Check List

19. Quais são os motivos de devolução dos processos que encaminham questionários de acreditação de estabelecimentos nacionais?

Envio de questionários nos modelos antigos de circulares já canceladas, documentos não traduzidos.

Tradução do endereço do estabelecimento, que em hipótese alguma deve ser feito.

Falta da assinatura e carimbo do AFFA.

Envio das vias em português, lembramos que as mesmas devem permanecer no estabelecimento e servem para que o AFFA responsável realize a conferência do conteúdo, devendo ser enviada apenas a via em inglês ou idioma do país, assim como a mídia eletrônica deve contar apenas as informações em inglês ou idioma do país.

Alertamos que o envio de CD, tem gerado o retorno de processos, uma vez que o CD em vários casos chega a Brasília quebrado. Temos instruído ao envio de pen drive.

CONTATO

E-MAIL: dhc.dipoa@agricultura.gov.br